

Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador  
João Bosco Papaléo Paes  
vice-Governador



Macapá-Amapá  
16 de Dezembro de 2015 - Quarta feira  
Circulação: 18.12.2015 às 15:00h  
Tiragem: 500 exemplares com 28 páginas  
Nº 6100

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1963 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de dispositivo de segurança conhecido com "botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com a medida protetiva, em todo o Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a distribuição de dispositivo de segurança, conhecido com "botão do pânico", para inulheres vitimadas por violência doméstica mesmo com a medida protetiva, em todo o Estado do Amapá.

Art. 2º O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

Art. 3º Ao ser acionado o botão do dispositivo, por uma mulher em risco iminente de ser agredida, dispara um alarme na Unidade Policial mais próxima, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5613 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 28, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 491/2015-PRESI/AL,

RESOLVE:

Designar o TEN CEL PM Jones Miguel Pereira da Silva, Matrícula SIAPE nº 1484656, para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Gabinete Militar.

Macapá, 16 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5614 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014; c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 28740.000999/15-DP,

RESOLVE:

**PODER EXECUTIVO**

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador  
**João Bosco Papaléo Paes**  
Vice-Governador

**Secretarias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília: Gilvam Pinheiro Borges  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambráia Barbosa  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvana M. Duarte  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Maj.PM. Huelton Corrêa Medeiros  
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior  
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno  
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães  
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza  
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

**Secretarias de Estado**

Administração: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares  
Cultura: Disney Furtado da Silva  
Comunicação: Gilberto Ubaiaira Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Desporto e Lazer: Edinoelson Pereira da Trindade  
Educação: Conceição Corrêa Medeiros  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: André Rocha  
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão  
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
SDC: Alcir Figueira Matos  
Saúde: Renilda Nascimento da Costa (interina)  
Segurança: Cel. RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo  
Setrap: Odival Monterrozo Leite  
Trabalho e Empreendedorismo: Marciane Costa do Espírito Santo  
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão  
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento  
SEGOV: Renilda Nascimento da Costa  
Relações Institucionais: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Amprev: Arnaldo Santos Filho  
ADEAP: Eliezir Viterbino da Silva  
SIAC -- Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra  
EAP: Cristiane Vilhena de Souza  
Iapen: Jefferson Dias Picanço  
Detran: Inácio Monteiro Maciel  
Diagro: Otacílio Pereira Barbosa  
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro  
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa  
IPEM: José dos Santos Pereira Neto  
Jucap: Gilberto Laurindo  
Lacen: Nahon de Sá Galeno  
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira  
Procon: Vicente da Silva Cruz  
Prodap: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
Rurap: José Maria Darmasso Lima  
IMAP: Luis Henrique Costa  
IEF: Marcos da Silva Tenório  
UEAP: Perseu da Silva Aparício  
ARSAP: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

**Fundações Estadual**

Tumucumaquê: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Feria: Alba Nize Colares Caldas

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
Caesa: Patrícia de Cássia da Silva Brito  
CEA: Angelo do Carmo  
Gasap: Odmir Barriga Dias

Art. 1º Promover ao Posto de CEL QOPMC, pelo critério de Tempo de Serviço o TEN CEL QOPMC Edimilson de Abreu Monteiro, a contar de 03 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5615 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3634, de 17 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5999, de 17 de julho de 2015.

Macapá, 16 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5616 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0638, de 14 de fevereiro de 2001; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 1.910, de 02 de julho de 2015, e o Decreto nº 3633, de 17/07/15,

RESOLVE:

Nomear Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Ações Estratégicas, Código CDS-4, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, a contar de 27 de outubro de 2015.

Macapá, 16 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5617 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 053/2015-SEAB,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Gilvam Pinheiro Borges, Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília,

da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade de Macapá-AP, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no período de 27/03 a 06/04/2015.

DECRETO Nº 5620 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Macapá, 16 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

DECRETO Nº 5618 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 053/2015-SEAB,

Nomear *Catarina de Sena Vanziler Santiago*, ocupante do cargo de Professor, Classe D, Cadastro nº 614793, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E. E. Jarilândia, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 16 de dezembro de 2015

RESOLVE:



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

Homologar a designação de *Dâmaso Brasileiro Barriga*, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento do titular, no período de 27/03 a 06/04/2015.

DECRETO Nº 5621 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Macapá, 16 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

DECRETO Nº 5619 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2928/2015-GAB/SEED,

Nomear *Edvaldo Casemiro Ferreira Pinheiro*, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Padrão 06, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E. E. Água Branca do Cajari, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 16 de dezembro de 2015

RESOLVE:



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

Exonerar *Catarina de Sena Vanziler Santiago* da função comissionada de Diretor da E. E. Água Branca do Cajari, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

DECRETO Nº 5622 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Macapá, 16 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXIV, da Constituição do Estado do Amapá,

**ESTADO DO AMAPÁ**  
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira  
Diretor

Aline Vanessa Gemaque Santos  
Chefe da Divisão Administrativa

Mary Sônia Ataíde  
Chefe da Divisão de Comercialização

Elaine Alencar Ferreira  
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103  
Bairro São Lázaro Macapá-AP  
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137  
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA**  
**AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS**  
**NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO**  
**ACEITAS SE APRESENTADAS NAS**  
**SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE**  
**LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,**  
**12cm DE LARGURA PARA DUAS**  
**COLUNAS OU 26cm DE LARGURA**  
**NO CASO DE BALANÇO, TABELAS**  
**E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

**PREÇOS DE ASSINATURAS**

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA CI/REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



**PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES**

Exemplar .....	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado .....	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compôr .....	R\$ 8,00
Página Exclusiva .....	R\$ 430,00
Proclama de Casamento .....	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**  
DAS 07:30 às 12:00 horas  
DAS 14:30 às 18:00 horas

**RESOLVE:**

Designar Norson de Sá Galeno, Procurador-Geral do Estado, para representar o Estado do Amapá na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a realizar-se no dia 21/12/15, às 09h00, na sala da Secretaria Geral da referida Companhia.

Macapá, 16 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO VALDEZ GOMES DA SILVA  
Governador

**DECRETO Nº 5623 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

Convoca a IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2169/2015-GAB/SIMS,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada em Macapá - Estado do Amapá, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2015, sob a coordenação da Secretaria Estadual de Inclusão e Mobilização Social - SIMS e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, com o objetivo de fortalecer a Política Nacional da Pessoa Idosa.

Art. 2º A IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de todas as Idades", e estará organizada dividido nos seguintes eixos temáticos:

- I - Gestão (Programas, Projetos, Ações e Serviços);
- II - Financiamento (Fundos da Pessoa Idosa e Orçamento Público);
- III - Participação (Política e de Controle Social); e
- IV - Ações efetivas de enfrentamento à violência à pessoa idosa e de promoção de uma cultura de paz.

Art. 3º A IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será precedida pelos seguintes eventos:

- I - Conferências Municipais realizadas no período de 24 de abril a 06 de outubro de 2015;
- II - Conferência Estadual: a ser realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A convocação das conferências municipais, intermunicipais, estaduais é de competência dos Governos municipais e estaduais.

Art. 4º A IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pela Secretária de Inclusão e Mobilização Social e pela Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI que farão parte da Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 5º A Comissão Organizadora da Conferência Estadual expedirá, mediante Portaria, o Regimento Interno da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O Regimento disporá sobre a organização e o funcionamento da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive, sobre o processo democrático de escolha dos delegados/as que participarão da Conferência Nacional, em Brasília.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta das dotações orçamentárias da SIMS.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO VALDEZ GOMES DA SILVA  
Governador

**Secretarias Extraordinárias**

**Políticas para as Mulheres**

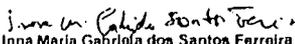
Maria Silvana Mendes Duarte

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016**

A Comissão Permanente de Licitação e Comissão Permanente de Pregão da Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres do estado do Amapá, instituída pelas portarias nº 039/2015 e 040/2015 torna público, aos interessados, que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, para contratação de empresa especializada em consultoria para execução do projeto "Feira de Negócios da Mulher Amapaense", com realização de cursos nos municípios de Laranjal do Jari, Cutias do Araguaí e Pedra Branca do Amapari. O pregão será realizado no dia 08 de Janeiro de 2016 às 09h00 (horário de Brasília) no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).  
Secretaria da Mulher, localizada: Rua São José, nº 1570, Centro.

Macapá-AP, 16 Dezembro de 2015.

  
Inna Maria Gabriela dos Santos Ferreira  
Progoeira

Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres

**Secretarias de Estado**

**Administração**

Maria Goreth da Silva e Sousa

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO-RESERVA PARA O CARGO DE SOLDADO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE**

**EDITAL Nº 146/CFSD-BM - TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO TAAF E CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DOCUMENTAL**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto nº 0148, de 23 de janeiro de 1998 e Decreto nº 0010 de 02 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

I - Tornar Público o resultado da 3ª fase - TAAF - dos candidatos listados no anexo I, convocados através do Edital nº. 145/2015-CFSD-BM, e conforme Ofício nº. 269 /2015 - CBM/AP.

II - Convocar os candidatos aptos na 3ª fase - Teste de Aptidão e Avaliação Física - TAAF, do Concurso Público para o Cargo de Soldado Bombeiro Militar Combatente, para a realização da 4ª fase - Exame Documental.

**III- DO EXAME DOCUMENTAL**

No ato da convocação os candidatos deverão apresentar:

- Original e xerox do Diploma ou comprovante de conclusão do Ensino Superior;
- Original e xerox da Cédula de Identidade;
- Original e xerox do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- Original e xerox do Documento Militar, se do sexo masculino;
- Atestado de antecedentes criminais e de conduta, expedido pela Polícia Técnica e Científica do Estado do Amapá, Justiça Federal, e Justiça Estadual do Amapá ou do Estado onde residir o candidato;
- CPF (original e cópia), com Certidão de regularidade;

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

**CRONOGRAMA**

**Local:** Diretoria de Recursos Humanos DRH/CBMAP  
**Endereço:** Rua Hamilton Silva, 647  
**Bairro:** Central  
**Data:** 16 de dezembro de 2015  
**Horário:** 10h: 00m

**CARGO: SOLDADO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE**

CLA	NOME	RESULTADO FINAL
798	FRANCISCO CESAR MARTINS LOBATO	APTO
800	KILSIANE DOS SANTOS ROCHA	APTO
809	RENATA CRISTINA LOPES CARVALHO	APTO
833	DIOGO DE SOUZA SOARES	APTO
834	ANDRÉ OLIVEIRA SACRAMENTO	APTO
836	ALBANICE NASCIMENTO GOMES	APTO

Macapá (AP) 11 de dezembro de 2015.

  
**MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA**  
 Secretária de Estado de Administração

**EDITAL Nº 053/2015 – CHOC QOCBM – TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE SAÚDE**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto n.º 0148, de 23 de janeiro de 1998, e Decreto nº 010, de 02 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**I – Tornar Público o resultado da 2ª fase – Exame de Saúde, do candidato listado abaixo convocado através do Edital Nº. 052/2015 de 13 de novembro de 2015, conforme Ofício nº 268/DRH-CBM-AP.**

**CARGO: ÁREA DA SAÚDE - 001 - OFICIAL BOMBEIRO - MÉDICO CLÍNICO GERAL**

CLAS	CANDIDATO	RESULTADO O MÉDICO	RESULTADO ODONTÓLOGO	RESULTADO O FINAL
016	CARLOS THIAGO DA SILVA SERRA	FALTOU	FALTOU	AUSENTE

Macapá, 11 de dezembro de 2015.

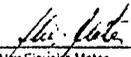
  
**MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA**  
 Secretária de Estado da Administração

**Desenvolvimento das Cidades**  
**Alcir Figueira Matos**

JUSTIFICATIVA Nº.001/2015 - SDC

Ratifico nos Termos da Lei 8.666/93 e Alterações:

Em 19/12/2015

  
**Alcir Figueira Matos**  
 Secretário de Estado / SDC

PROCESSO: Nº 2000.036/2015-SDC.  
 ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 ADJUDICADO: JOSE FERREIRA ROCHA FILHO  
 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES- SDC.  
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 FONTE: 101

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1190.2343  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores  
 VALOR TOTAL R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)  
 VALOR MENSAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)  
 PERÍODO: 24 (Vinte e quatro) meses.  
 JUSTIFICATIVA: Necessidade de Locação de Imóvel para Instalação da Sede Administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC.

Senhor Secretário,

Pretende esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades – SDC, Criada sob Lei de nº 1.909, de 01 de julho de 2015, pactuar com o Sr. Jose Ferreira Rocha Filho, CPF nº 381.583.452-04, objetivando a Locação de um imóvel localizado no Município de Macapá-AP, tendo a finalidade de atender a necessidade de um espaço físico para funcionar a sua sede administrativa criada inicialmente com 70 (setenta) funcionários, já que, no momento atual a mesma funciona nas instalações da extinta ADAP, que são de propriedade da Agência de Fomento do Estado do Amapá - AFAP, que em Ofício de nº 316/2015-AFAP solicita a reintegração do referido

espaço. Frisamos ainda, que as instalações ora ocupadas são inadequadas e ainda, que o Governo do Estado não possui imóvel disponível para acomodações apropriadas.

Desse forma, visando uma melhor otimização dos Serviços Públicos, além de proporcionar melhores ambientes de trabalhos, cuja dinâmica vem acompanhar o desenvolvimento do Estado, e consequentemente das Instituições Públicas, há necessidade do aluguel do imóvel para o desenvolvimento das atividades de SDC. Considerando que o imóvel tem boa localização, e sua estrutura física atende as necessidades de SDC, e que o valor estipulado pelo proprietário para o aluguel mensal, encontra-se condizente com preço de mercado, conforme laudo de avaliação, elaborado pela SEINF.

Destarte faz a contratação para garantir o funcionamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades – SDC, tendo em vista a justificativa da necessidade, Laudo de Avaliação da SEINF, a despesa encontra-se amparada no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme redação abaixo.

Art. 24 - É dispensável a licitação  
 ... omissis

X - para a compra ou locação de imóveis destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, (com redação da Lei federal nº 8.883, de 08/06/1994).

Sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do Art. 24, inc. X de Lei nº 8.666/93 e alterações, configurando-se a DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA, tendo em vista que as condições de localização e instalação do imóvel se mostram perfeitamente adequadas às necessidades ao funcionamento da referida SECRETARIA, no que pertine ao atendimento de sua finalidade precípua, conforme laudo de Avaliação do Técnico responsável de SEINF, circunstâncias as quais condicionaram a escolha do referido imóvel.

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos a presente justificativa para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo do referido diploma legal.

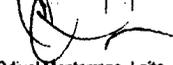
Macapá / AP, 15 de dezembro de 2015.

  
**Elivaldo Santos Soares**  
 Presidente da Comissão de Licitação - CPL  
 Portaria nº 004/2015-SDC

**Setrap**  
**Odival Monterrozo Leite**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2015 – SETRAP

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAP - CONTRATANTE e CIRQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP – CONTRATADA. **FUNDAMENTOS LEGAIS:** Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis nº. 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 002/2015 – CPL/SETRAP, autorizado no Processo Administrativo nº 6.0000118/2015 – SETRAP. **OBJETO:** Execução dos Serviços de Reforma da Ponte Em Madeira Sobre o Igarapé do Lago da Pedreira, Rodovia AP-070 No Município de Macapá. **VALOR:** R\$ 148.574,40 (Cento e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **ASSINAM:** Odival Monterrozo Leite – Secretário/SETRAP e Francisco Pimenta Silva – Rep. Legal Chiqueira Construções Ltda - EPP. **ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2015

  
**Odival Monterrozo Leite**  
 Secretário – SETRAP

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015 – CPL/SETRAP**  
**Processo nº. 60000462/2015**

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio de seu Pregoeiro avisa que realizará certame licitatório na modalidade Pregão eletrônico, tipo "Menor Preço, cujo objeto é a contratação de empresa prestação de serviços de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NA MALHA RODOVIÁRIA E VIAS URBANAS DO AMAPÁ, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DA SETRAP/GEA, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). A data de abertura ocorrerá na data abaixo especificada:

- **Abertura das propostas:** às 09:00 hs do dia 07/01/2016.  
 - **Início Sessão de Lances:** às 09:00 hs do dia 08/01/2016.  
 Os interessados devem retirar o edital através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Licitação nº 612509. Informações na sala da CPL-SETRAP, sito a Br 210, Km 0, Bairro São Lázaro, ou pelo fone (06) 2101-4905 ou pelo email: [cpl@setrap.ap.gov.br](mailto:cpl@setrap.ap.gov.br)

Macapá (AP), 16 de dezembro de 2015.

  
**Mauro de Lima Souza**  
 Pregoeiro  
 Portaria 010/15-SETRAP

**Saúde**  
**Renilda Nascimento da Costa**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma da  
 Lei 8.666/93 e alterações

Em 25/10/2015

  
**Antonio Teles Pinheiro Junior**  
 Secretário Adjunto de Gestão

JUSTIFICATIVA Nº. 021-A/2015 - CPL/SESA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 304.132966/2016-SESA  
 ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 ADJUDICADO: C. F. DE QUEIROZ - ME  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DOS PARTICIPANTES DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE 7ª CES.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de serviço de hospedagem para garantir acomodação dos participantes da 7ª Conferência Estadual de Saúde.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.  
 FONTE: 107 – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – AÇÃO: 2499.  
 PERÍODO: 3 (dias) dias.  
 VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

Excelentíssimo Senhor Secretário;

Pretende esta Secretaria de Estado da Saúde, pactuar como C. F. DE QUEIROZ, CNPJ nº. 13.785.733/0001-20, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem necessária para acomodação dos participantes da 7ª conferência estadual em saúde, por um período de 03 (três) dias, com valor total de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)

Justifica-se a presente contratação, para garantir a hospedagem dos participantes da 7ª conferência estadual em saúde.

Destarte faz a contratação, tendo em vista que a Secretaria de Saúde não dispõe de espaço físico para hospedagem adequado e por consequência disso, foi realizada pesquisa em varios imóveis porém, e apenas um atende as necessidades exigidas pela CES, com localização privilegiada. A despesa encontra-se, amparada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme redação abaixo:

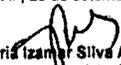
Art. 24. É dispensável a licitação:  
 ... omissis

X - para a compra ou locação de imóveis destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, (com redação da Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994)

Sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93 e alterações, configurando-se a DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA, tendo em vista que as condições de localização e instalação se mostram perfeitamente adequadas para acomodar os delegados da Conferência Estadual em Saúde, no que pertine ao atendimento de sua finalidade precípua e as circunstâncias as quais condicionaram a escolha do referido espaço.

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos a presente Justificativa para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2015.

  
**Maria Izabel Silva Alves**  
 Presidente da CPL/SESA

**Segurança**

**Cel. RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo**

PORTARIA Nº 212/2015-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123; Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2015

RESOLVE:

É Com dever de justiça e seguindo a política de valorização dos servidores públicos do Governo do Estado, com fulcro no Art. 68 §1º do Decreto nº 036, de 17 de dezembro de 1981, que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar

do Estado do Amapá – RDPMAP, **QUE ELOGIO** o militar, **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES-2º SGT PM**, pela dedicação, responsabilidade e excelência com que desenvolveu seu trabalho, dentro do âmbito de suas atribuições nesta Secretaria de Estado, em conjunto com a Delegacia Especializada no Combate aos Crimes Contra o Patrimônio, auxiliando na solução de diversos crimes patrimoniais praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, crimes esses que atualmente chamam a atenção da mídia local e preocupam a sociedade amapaense.

Não olvidando a atribuição regulamentar de cada policial, o militar em questão vem demonstrando zelo pela Instituição que pertence e, certamente, deve ser motivo de orgulho à Polícia Militar do Estado do Amapá, possuindo qualidades profissionais acima da média, pois exerce suas atribuições de maneira inteligente, probo e eficaz, já tendo auxiliado no deslinde de diversos crimes.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2015

  
**GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

**PORTARIA Nº 213/2015-GAB/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2015

**RESOLVE:**

É Com dever de justiça e seguindo a política de valorização dos servidores públicos do Governo do Estado, **QUE ELOGIO** o Oficial de Polícia Civil, **DOUGLAS WILSON DE SOUZA ASSUNÇÃO**, pela dedicação, responsabilidade e excelência com que desenvolveu seu trabalho, dentro do âmbito de suas atribuições na Gerência do Projeto da Estratégia Nacional de Fronteiras - ENAFRON/SEJUSP, auxiliando no acompanhamento, fiscalização e execução dos convênios ENAFRON1, ENAFRON 2 e ENAFRON 3.

Não olvidando a atribuição regulamentar de cada policial, o servidor em questão vem demonstrando zelo pela Instituição que pertence e, certamente, deve ser motivo de orgulho à Polícia Civil do Estado do Amapá, possuindo qualidades profissionais louváveis, pois exerce suas atribuições de maneira inteligente, probo e eficaz.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2015

  
**GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2015/UCC/SEJUSP**

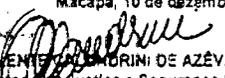
Processo nº. 28580.542.2015-SEJUSP e ao termo da dispensa de licitação: nº 010/2015- CPL/SEJUSP e o prazo de vigência: deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, caso haja interesse da Administração, de acordo com a legislação vigente. Fica ajustado o preço, conforme segue: do preço unitário: combustível tipo QAV - 1/JET-AII/litro - valor unitário do litro será de R\$ 5,20 (cinco

reais e vinte centavos); sendo que o valor mensal de 8.000 litros será de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais), do valor total de 96.000 litros para o fornecimento do objeto do presente contrato será de R\$ 499.200,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos reais), Fonte 101, na ação 2100, devendo ser emitida nota de empenho por estimativa, Natureza de Despesa 33.90.30. Data de assinatura do Contrato: 01/12/15. Objeto: Constituir a contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo "QAV -1/JET-A1 (querosene de aviação)", destinado a atender as demandas do Grupo Tático Aéreo (GTA) da Coordenadoria de operações Aéreas - SEJUSP/AP, no que se refere ao abastecimento da aeronave Modelo A5350 B2.

Contratada: MACAPÁ COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP.

Macapá, 10 de dezembro de 2015

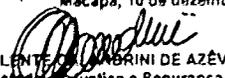
  
**GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2015/UCC/SEJUSP**

Processo nº. 28580.300.2015-SEJUSP e Modalidade de pregão eletrônico: nº 05/2015- CPL/SEJUSP e o prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. O valor da mão de obra a ser pago pelo Contratante a Contratada pelos serviços objeto deste Contrato com descrição dos valores: manutenção preventiva R\$ 50.220,00 (cinquenta mil e duzentos e vinte reais), manutenção corretiva R\$ 7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais), e instalações 34.990,00 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta reais) num total geral de R\$ 92.660,00 (noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta reais). Fonte 101, na ação manutenção de serviços administrativos, modalidade de empenho estimativo Natureza de Despesa 33.90.30. e 33.90.39 Data de assinatura do Contrato: 07/12/15. Objeto: Constituir a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação com reposição de peças nos aparelhos de climatização de ar, nos prédios pertencentes à secretaria de Estado da Justiça Segurança Pública - SEJUSP.

Contratada: KLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA -ME  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP.

Macapá, 10 de dezembro de 2015

  
**GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

**Infraestrutura**

**André Rocha**

**PORTARIA Nº 183/2015-SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0057 de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o Engenheiro Civil, Ricardo Otero Amoedo Sênior, CONFEA/CREA Nº 150731557-0, para desempenhar a função de fiscal do Convênio nº 001/2015-SEINF, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá como CONCEDENTE, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Mazagão - CNPJ(MF) nº 05.986.427/0001-24 como CONVENIENTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 09/12/2015

  
**André Rocha**  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
Decreto nº 0057/2015-GEA

**PORTARIA Nº 194/2015-SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0057 de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o Engenheiro Civil, Ricardo Otero Amoedo Sênior, CONFEA/CREA Nº 150731557-0, para desempenhar a função de fiscal do Convênio nº 002/2015-SEINF, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá como CONCEDENTE, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Mazagão - CNPJ(MF) nº 05.986.427/0001-24 como CONVENIENTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 09/12/2015

  
**André Rocha**  
Secretário de Estado da Infraestrutura  
Decreto nº 0057/2015-GEA

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015 - SEINF**

1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao contrato nº 003/2015 - SEINF, que entre si celebraram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA NALDO BEZERRA LTDA - ME, como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: CONSTRUÇÃO DAS PASSARELAS EM CONCRETO ARMADO NAS ÁREAS DE RESSACAS LOCALIZADAS NA PONTE DO DODÃO, BAIRRO CUBA DE ASFALTO; AV. LUIS ALVES DA CUNHA (21º AV. DO CONGÓS) E AV. POMPEU CARDOSO (14º AV. DOS CONGÓS) NO BAIRRO DOS CONGÓS E TRAV. HERÁCLITO AZEVEDO COUTINHO, NO BAIRRO NOVO BURITIZAL, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP., para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam as alterações nas Cláusula Quinta, Cláusula Sétima e Cláusula Décima Sexta que passam a vigorar com a redação a seguir: mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Ao Preço global contratado de **R\$ 784.443,82** (Setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos, fica acrescido, o valor de **R\$ 171.237,19** (Cento e setenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), passando o Contrato para o valor de **R\$ 955.681,01** (Novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e um centavo).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA GARANTIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os Serviços terão seu prazo de execução prorrogado por mais por mais 150 (CENTO E CINQUENTA) dias consecutivos do prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 003/2015-SEINF Com previsão de término da obra passando para 21/01/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato para a conclusão dos serviços objeto da licitação, por mais por mais 170 (CENTO E SETENTA) dias após a data de sua assinatura. Encerrando-se em 11/02/2016.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, também subscritas, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

Macapá, 14 de Dezembro de 2015.

  
**André Rocha**  
SEC. EST. DA INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE  
DECRETO Nº. 0057/2015

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2014 - SEINF**

3º (Terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 061/2014 -SEINF, que entre si celebraram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONEC - CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO O CENTRO DE NEFROLOGIA DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP., para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam as alterações

nas Clausula Quinta, que passam a vigorar com a redação a seguir, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:**

Os Serviços terão seu prazo de execução prorrogados por mais por mais 150 (CENTO E CINQUENTA) dias consecutivos do prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 061/2014-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 16/03/2016.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato para a conclusão dos serviços objeto da licitação, com validade após a data de sua assinatura. Encerrando-se em 16/05/2016.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, também subscritas, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá, 10 de Dezembro de 2015.

  
ANDRÉ ROCHA  
SEC. EST. DA INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE  
DECRETO Nº. 0057/2015

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2014 - SEINF**

3º (Terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 067/2014 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AP, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam as alterações nas Clausula Sétima e Clausula Decima Sexta que passam a vigorar com a redação a seguir, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:**

Os Serviços terão seu prazo de execução prorrogados por mais por mais 90 (NOVENTA) dias consecutivos do prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 067/2014-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 14/06/2015.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato para a conclusão dos serviços objeto da licitação, com validade após a data de sua assinatura. Encerrando-se em 14/06/2016.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, também subscritas, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá, 12 de Junho de 2015.

  
ANDRÉ ROCHA  
SEC. EST. DA INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE  
DECRETO Nº. 0057/2015

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2014 - SEINF**

1º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 099/2014 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa AXA CONSTRUÇÕES LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO LÁZARO DO RIO PRETO, NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam as alterações na Decima Sexta, que passam a vigorar com a redação a seguir, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

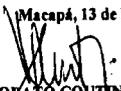
Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo de vigência do presente Contrato para a conclusão dos serviços objeto da licitação, com validade após a data de sua assinatura. Com previsão de encerramento em 14/03/2015.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste

TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, também subscritas, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá, 13 de Novembro de 2014.

  
AMILTON LOVATO COUTINHO  
SEC. EST. DA INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 074/2013-SEINF.**

Primeiro Termo Apostilamento ao Contrato nº 074/2013 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA - ME, como CONTRATADA, para os fins nele declarados.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados como outorgantes e reciprocamente outorgados de um lado, como CONTRATANTE, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) 00.394.577/0001-25, representado por seu Secretário de Estado da Infraestrutura, Sr. ANDRÉ ROCHA, brasileiro, casado, Procurador, RG nº 1368090 - SSP/RN, CPF nº 898.160.994.20, residente e domiciliado em Macapá/AP, conforme atribuições constantes do DECRETO nº 077 de 02/01/2015, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº 074/2013 - SEINF, conforme processo nº 2013/22716 - SEINF, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR R DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A partir deste APOSTILAMENTO, fica valendo a seguinte redação:

As despesas com o pagamento do referido objeto no valor total de **R\$ 144.482,53** (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), será oriunda do Programa de Trabalho: 12.361.3019.1325 - Função: 12 - Educação, Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental, Programa: 3019 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas nos Municípios do Estado, Ação: 1325 - Construção de Escola no Balique - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Categoria Econômica: 4 - Despesas de Capital, Grupo de Natureza: 4 - Investimentos, Modalidades de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas, Elemento de Despesas: 51 - Obras e Instalações, Sendo na Fonte: 0107 (Recursos Próprio) - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Nº 2015NE00580, emitida em 03/12/2015.

Ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 074/2013 - SEINF de 31/10/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

A SEINF providenciará a publicação deste Termo de Apostilamento no Diário do estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá, 03 de Dezembro de 2015.

  
MARCÃO ALBERTO DE SOUZA JUCA  
SEC. ADJUNTO EM EXERCÍCIO DA SEINF  
CONTRATANT

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2016 - UCONT/SEINF/GEA**

Processo nº 2014/31772 - SEINF

**DAS PARTES**

Termo de Contrato nº 021/2016-UCONTSEINF/GEA, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como CONTRATANTE e a empresa S. G. LTDA - EPP, como CONTRATADA, para os fins nele declarados.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

2. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA Nº 020/2014 - CPL/SEINF/GEA, conforme previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 1º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme ata lavrada no Processo nº 2014/31772 - SEINF, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**DO OBJETO:**

1. Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa especializada na execução das obras/serviços, para execução indireta, conforme art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93.

sob o regime de empreitada por preço global, das obras e serviços de engenharia, relativas ao CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO PROFISSIONAL DE MÚSICA WALQUIRIA LIMA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, de acordo com os Projetos Básico, Executivos, Especificações Técnicas e Planilhas Preços que, embora não transcritos, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

2. Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes na CONCORRÊNCIA Nº 020/2014 - CPL/SEINF/GEA, Processo nº 2014/31772 - SEINF.

**DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 6.521.952,17** (Seis milhão, quinhentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

1.1. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto deste Contrato no valor máximo de **R\$ 6.521.952,17** (Seis milhão, quinhentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 15.451.0450 1273 - Função: 15 - Urbanismo, Sub-Função: 451 - Infraestrutura Urbana, Programa: 0450 - Infraestrutura Básica, Ação: 1273 - Construção, Ampliação e Reforma dos prédios e Equipamentos Públicos - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Categoria Econômica: 4 - Despesas de Capital, Grupo de Natureza: 4 - Investimentos, Modalidades de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas, Elemento de Despesas: 51 - Obras e Instalações, Sendo: Fonte: 0174 - Operação de Crédito - RECURSOS DO BNDS, conforme as notas de empenho nº. 2015NE00571 emitida em 11/11/2015

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:**

1. A obra deverá ser executada no prazo máximo de 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) dias, considerado o disposto no item 1.1 desta Cláusula.

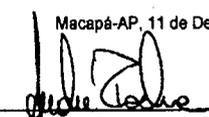
1.1. O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

**DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

1. O prazo máximo da vigência do contrato para a conclusão dos serviços objeto desta licitação, será de 570 (QUINHENTOS E SETENTA) dias, com validade após a data de assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A CONTRATANTE quando der causa ao atraso prorrogará "de ofício" a vigência do Contrato, mediante termo aditivo.

Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2015.

  
ANDRÉ ROCHA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
Dec. Nº 0057/2015  
CONTRATANTE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2015 - UCNT/SEINF/GEA**

Processo nº 196.72963/2015 - SEINF

**DAS PARTES**

Termo de Contrato nº 022/15-UCNTSEINF/GEA, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como CONTRATANTE e a FORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, como CONTRATADA, para os fins nele declarados.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015/CPL/SEINF/GEA, conforme previsto no artigo 22, § 2º combinado com o artigo 23 "b" da Lei nº 8.666/93.

Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme ata lavrada no Processo nº 196.72963/2015 - SEINF, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa especializada na execução das obras/serviços, para execução indireta, conforme art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93, sob o regime de empreitada por preço global, das obras e serviços de engenharia, relativas à CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) FÁBRICA DE BENEFICIAMENTO DE POLPAS DE FRUTAS, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, de acordo com os Projetos Básicos, Executivos, Especificações Técnicas e Planilhas de Preços que, embora não transcritos, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015/CPL/SEINF/GEA, Processo nº 196.72963/2015 - SEINF.

**DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 480.177,86** (Quatrocentos e oitenta mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

1.1. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto deste Contrato no valor máximo de **R\$ 480.177,86** (Quatrocentos e oitenta mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.451.0450 1273 - Função: 04 - Administração, Sub-Função: 451 - Infraestrutura Urbana, Programa: 0450 - Infraestrutura Básica, Ação: 1273 - Construção, Ampliação e Reforma dos prédios e Equipamentos Públicos - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Categoria Econômica: 4 - Despesas de Capital, Grupo de Natureza: 4 - Investimentos, Modalidades de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas, Elemento da Despesa: 51 - Obras e Instalações, Sendo: Fonte: 0107 ou 0101 - RP (Recursos do Tesouro) conforme as notas de empenho nº. 2015NE00585, datada de 14/12/2015.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:**

A obra deverá ser executada no prazo máximo de **45** (QUARENTA E CINCO) dias, considerado o disposto no item 1.1 desta Cláusula.

O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

**DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

1. O prazo máximo da vigência do contrato para a conclusão dos serviços objeto desta licitação, será de 105 (CENTO E CINCO) dias, com validade após a data de assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A CONTRATANTE quando der causa ao atraso prorrogará "de ofício" a vigência do Contrato, mediante termo aditivo.

Macapá-AP, 14 de Dezembro de 2015.

**ANDRÉ ROCHA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
Dec. Nº 0057/2015  
CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE ANULAÇÃO**

**CONVITE Nº 073/2014-CPL/SEINF/GEA**

Processo nº 2013/34764-SEINF  
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infra Estrutura, torna público para conhecimento dos interessados a anulação do Convite nº 073/2014-CPL/SEINF/GEA, cujo objeto é a REFORMA DA ARENA DE FUTEBOL DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.  
MOTIVO: Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 0311/2015-PADM/PGE/AP.

**CONVITE Nº 094/2014-CPL/SEINF/GEA**

Processo nº 2014/32568-SEINF  
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infra Estrutura, torna público para conhecimento dos interessados a anulação do Convite nº 094/2014-CPL/SEINF/GEA, cujo objeto é a REFORMA DA ARENA DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI, NO MUNICÍPIO DE CUTIAS-AP.  
MOTIVO: Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 0326/2015-PADM/PGE/AP.

Referidos processos encontram-se disponíveis aos interessados, na CPL/SEINF, nos horários das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme prevê o art. 49, § 3º e do art. 109 inciso I, alínea "c", da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2015

**GILMAR GONÇALVES VALES**

Presidente da CPL/SEINF/GEA

**Educação**

**Concelção Corrêa Medeiros**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0013 - SEED/AP  
PARTES: GEA/AP e o Sr. RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA

OBJETO: AO CONTRATADO FICA IMPUTADO TEMPORARIAMENTE AS PRERROGATIVAS, DEVERES E PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DO CARGO DE EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DO PROGRAMA PROJovem URBANO. OBRIGANDO-SE O CONTRATADO, NO EXERCÍCIO DESSA FUNÇÃO A OBSERVAR E CUMPRIR AS NORMAS LEGAIS E AS DETERMINAÇÕES HIERÁRQUICAS PARA O DESEMPENHO DE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

VIGÊNCIA: Terá vigência de 31/12/2015.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO para o exercício de 2015 totalizam o montante de R\$ 1800 (MIL E OITOCENTOS REAIS) e correrão através da Fonte 118 (FNDE) - Programa: 12.361.0270.1164, Ação: MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR/AP, Elemento de Despesa: 3190.04 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física, de acordo com Nota de Empenho nº 2015NE01553, emitida em 29/06/2015.  
ASSINATURA: 23/03/2015.  
ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, a Sra. CONCEIÇÃO CORREIA MEDEIROS e o Sr. RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA.

**CONCEIÇÃO CORREIA MEDEIROS**  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0012/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0014 - SEED/AP  
PARTES: GEA/AP e o Sr. CLEIDE MOREIRA MENDES  
OBJETO: AO CONTRATADO FICA IMPUTADO TEMPORARIAMENTE AS PRERROGATIVAS, DEVERES E PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DO CARGO DE EDUCADOR DE ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS DO PROGRAMA PROJovem URBANO. OBRIGANDO-SE O CONTRATADO, NO EXERCÍCIO DESSA FUNÇÃO A OBSERVAR E CUMPRIR AS NORMAS LEGAIS E AS DETERMINAÇÕES HIERÁRQUICAS PARA O DESEMPENHO DE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

VIGÊNCIA: Terá vigência de 31/12/2015.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO para o exercício de 2015 totalizam o montante de R\$ 1000 (MIL REAIS) e correrão através da Fonte 118 (FNDE) - Programa: 12.361.0270.1164, Ação: MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR/AP, Elemento de Despesa: 3190.04 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física, de acordo com Nota de Empenho nº 2015NE01558, emitida em 29/06/2015.  
ASSINATURA: 23/03/2015.  
ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, a Sra. CONCEIÇÃO CORREIA MEDEIROS e o Sr. CLEIDE MOREIRA MENDES.

**CONCEIÇÃO CORREIA MEDEIROS**  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0012/2015

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EQUIPE DE PREGÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Presencial Nº.:001/2014 - SEED  
PROCESSO Nº.: 2014/11950 - SEED  
OBJETO: Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-CARTEIRAS ESCOLARES E CONJUNTO PROFESSOR.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ R\$  
12.466.920,00 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS)

LICITANTE VENCEDOR:  
CONSTRUMÓVEIS IND. COM. E SERVIÇOS  
CNPJ: 05.611.909/0001-08

Lotes: 01,02,03,04,05 e 06  
VALOR TOTAL: R\$ 12.466.920,00 ( DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS)

Macapá, 03 de Dezembro de 2015.

**HOMOLOGO**

MACAPÁ-AP, 03/12/2015  
**CONCEIÇÃO CORREIA MEDEIROS**  
Secretária de Estado da Educação

3º Ofício Extrajudicial de Macapá-AP  
Vicefor Raimundo Fonseca Viana  
Tribunal e Registrador  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A certidão de registro desta escritura pública encontra-se em nome de: Sra. Sônia Maria de Jesus e família.

**ESTATUTO DO CAIXA ESCOLAR RISALVA FREITAS DO AMARAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - A Caixa Escolar: RISALVA FREITAS DO AMARAL é uma associação civil com finalidades não econômicas, com personalidade jurídica de Direito Privado, de duração indeterminada, com sede e foro na Av. Ceclília Vicente da Pabão, nº 10; Bairro - Pantanal, Cep: 68.907-311 no Município de Macapá - Estado do Amapá, congregando a comunidade escolar e a sociedade em geral, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor no país.

Art. 2º - A Caixa Escolar RISALVA FREITAS DO AMARAL tem por finalidade desenvolver iniciativas de prioridade da comunidade escolar, objetivando o atendimento das necessidades e anseios imediatos da ESCOLA ESTADUAL RISALVA FREITAS DO AMARAL.

- § 1º - Constituem objetivos da Caixa Escolar RISALVA FREITAS DO AMARAL funcionamento eficiente da ESCOLA ESTADUAL RISALVA FREITAS DO AMARAL;
- II - A promoção, em caráter complementar e subsidiário, de melhoria qualitativa do ensino;
- III - A colaboração na execução de uma política de concepção da escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo;
- IV - A participação em projetos sociais, educacionais e de saúde desenvolvidos pela comunidade escolar ou pela sociedade em geral.
- § 2º - São consideradas necessidades imediatas para o desempenho da ESCOLA ESTADUAL RISALVA FREITAS DO AMARAL:
  - I - Aquisição de material de consumo;
  - II - Aquisição de material permanente e equipamentos;
  - III - Realização de serviços de terceiros visando à manutenção da Escola e ao seu

- funcionamento;
- IV - Fornecimento de merenda escolar regionalizada;
- V - Aquisição de recursos financeiros para execução dos projetos transversais e esportivo.
- § 3º - Os materiais e os serviços referidos nos incisos do parágrafo acima, serão adquiridos, prioritariamente, de fornecedor ou prestador de serviços, existentes na própria comunidade, os quais deverão estar previamente cadastrados na Caixa Escolar RISALVA FREITAS DO AMARAL
- § 4º - As necessidades decididas em consenso, através das reuniões do Conselho Escolar, devem estar limitadas aos objetos contemplados nos Convênios Estaduais, Federais e outros.

**DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES**

- Art. 3º - É permitida a Caixa Escolar RISALVA FREITAS DO AMARAL, de acordo com a necessidade da instituição de ensino:
  - I - Contratar pessoal de apoio para prestar serviços à Escola, das seguintes funções:
    - a) servente;
    - b) merendeira; e
    - c) auxiliar de serviços gerais.
  - II - Locar imóveis exclusivos para uso escolar;
  - III - Locar veículos terrestres e fluviais para transporte escolar e/ou atividade pedagógica;
  - IV - Construir pcos artesanais ou amazonas nos domínios da escola;
  - V - Ampliar, reformar, adaptar e realizar reparos nas instalações da unidade escolar;
  - VI - Adquirir material permanente e de consumo para o regular funcionamento dos serviços da escola.
  - VII - Contratar consultoria ou profissional especializada em educação;
  - VIII - Contratar empresa especializada em refrigeração de centrais de ar ou profissional, para manutenção ou concerto das centrais de ar.

Parágrafo Único - As permissões de que trata o referido artigo, devem estar em consonância com os Convênios Estaduais, Federais e outros

- Art. 4º - É vedada a Caixa Escolar RISALVA FREITAS DO AMARAL:
  - I - Utilizar os recursos recebidos a título de subvenções, auxílios ou outros recursos

- de qualquer natureza, em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;
- II- Completar vencimentos ou salários de empregados que não sejam os contratados pela Caixa Escolar RISALVA FREITAS DO AMARAL
  - III- Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fiança ou caução;
  - IV- Adquirir material permanente e equipamentos que não se enquadrem como objeto dos convênios assinados (Estadual, Federal e outros).

**CAPÍTULO III****DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 6º - São associados netos da Caixa Escolar RISALVA FREITAS DO AMARAL todos aqueles que fazem parte dos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único - São segmentos da comunidade escolar:

- I- os servidores lotados na ESC. EST. RISALVA FREITAS DO AMARAL (diretor, coordenação pedagógica, professores e corpo técnico-administrativo);
- II- pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados;
- III- alunos regularmente matriculados, maiores de 18 anos.

Art. 6º - Poderão ser aceitas como associados os demais moradores do bairro ou da comunidade, desde que assinem ficha de admissão.

Art. 7º - O associado que infringir as normas do presente estatuto ou da legislação pátria em vigor poderá sofrer as seguintes sanções, desde que haja justa causa ou motivo grave:

- I- advertência por escrito;
- II- suspensão dos direitos e deveres por até 60 (sessenta) dias;
- III- demissão dos quadros associativos;
- IV- exclusão da associação.

Art. 8º - Para a aplicação de qualquer sanção é obrigatória a realização do devido processo legal com direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo a decisão ser fundamentada no estatuto ou na legislação pátria em vigor.

Art. 9º - De qualquer decisão do órgão que decretar as sanções de suspensão dos direitos e deveres, demissão e exclusão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias após a intimação do acusado sobre a decisão, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Até a decisão final da Assembleia Geral a aplicação da sanção fica suspensa e, caso a Assembleia decida pela suspensão dos direitos e deveres, demissão ou pela exclusão, esta deverá ser aplicada pelo Presidente da Caixa Escolar RISALVA FREITAS DO AMARAL.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A cada 10 dias de registro deve ser atualizado o nome da pessoa física que o compõe.  
Folha nº 03

**CAPÍTULO IV****DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 10º - São direitos dos Associados:

- I- Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- II- Propor sugestões de interesse geral;
- III- Trabalhar nos programas sociais e culturais da Caixa Escolar independentemente de convocação;
- IV- Frequentar as dependências sociais da Escola;
- V- Reclamar perante a Diretoria e demais órgãos pela fiel execução do Estatuto e decisões complementares da Assembleia Geral;
- VI- Pedir reconsideração de decisão ou ato e quando desatendido, recorrer aos órgãos superiores;
- VII- Requerer o seu desligamento da congregação da Caixa Escolar, se assim o desejar;
- VIII- Comparecer à Assembleia Geral com direito à palavra;
- IX- Participar de todas as atividades promovidas pela Caixa Escolar RISALVA FREITAS DO AMARAL e pela Escola, sendo esse direito extensivo aos seus dependentes;
- X- Exigir dos membros da Diretoria a exibição de qualquer documento administrativo contábil, bem como a publicação dos balanços mensais, cardápio relativo à merenda, ordens bancárias (OB's) e demais demonstrativos que se fizerem necessários;
- XI- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CAPÍTULO V****DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 11º - São deveres dos Associados:

- I- Conhecer e cumprir o que dispõe o Estatuto Social e a legislação pátria em vigor, bem como as condições e decisões estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II- Exercer com zelo e probidade os encargos ou comissões que aceitarem e para os quais forem eleitos;
- III- Preservar o patrimônio social da Escola;
- IV- Denunciar, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas dentro da Escola;
- V- Aceitar e respeitar os demais Associados, independente da situação nas quais os mesmos se encontrem;
- VI- Participar dos eventos e atividades, realizadas pela Caixa Escolar RISALVA FREITAS DO AMARAL.

**CAPÍTULO VI****DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

Art. 12º - Compõem a Caixa Escolar da ESC. EST. RISALVA FREITAS DO AMARAL, os seguintes órgãos:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Diretoria;
- 3) Conselho Fiscal.

§ 1º - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizam-se em data previamente determinada, em no mínimo 08 (oito) dias antes do término do mandato dos membros da Diretoria.

Art. 13º - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que se consideram serviço relevante.

**CAPÍTULO VII****DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14º - A Assembleia Geral é órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto e compõe-se dos congregados mencionados nos artigos 5º e 6º, sendo seus trabalhos presididos pelo Presidente da Caixa Escolar RISALVA FREITAS DO AMARAL.

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

- I- Até 30 de Março de cada ano, após o encerramento do exercício financeiro, quando será apreciado e votado o balancete referente ao exercício anual vencido, após parecer do conselho fiscal e apresentação do plano de ações e desembolso financeiro do ano em exercício;

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para qualquer outro fim e em especial para:

- I - Criação, aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da diretoria eleita;
- II - Destituir os administradores;
- III - Alterar o estatuto.

Art. 16º - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Caixa Escolar, podendo ser efetuadas a pedido do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral se fará através de comunicação ou em jornal local, se houver, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de omissão do Presidente, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas diretamente pelo Conselho Fiscal, mediante comunicado fundamentado que informe a omissão, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante comunicado fundamentado que informe a omissão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença

de mais da metade dos membros componentes e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes.

§ 4º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do § 2º do artigo anterior é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII****DA DIRETORIA**

Art. 17º - São membros da Diretoria da Caixa Escolar:

- 1) O Presidente;
- 2) O Secretário;
- 3) O Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente da Caixa Escolar será o(a) Diretor(a) da ESC. EST. RISALVA FREITAS DO AMARAL e, que juntamente com o tesoureiro serão responsáveis pela movimentação e prestação de contas de todos os recursos repassados à escola através da Caixa Escolar;

§ 2º - O Secretário e o Tesoureiro e seus respectivos Suplentes, serão escolhidos trienalmente, pela Assembleia Geral Extraordinária, o primeiro dentre pais de alunos, responsáveis, ou entre funcionário do estabelecimento escolar, maiores de 18 (dezoito) anos, e o segundo, será exercido pelo(a) Diretor(a) Adjunto, ou outro representante da comunidade e funcionário da respectiva unidade de ensino, eleito em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Nas Escolas Estaduais do Interior, em que não exista Diretor(a) Adjunto, o Tesoureiro será escolhido entre os membros da comunidade local.

Art. 18º - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a sua reeleição por igual período.

Art. 18º - Compete à Diretoria administrar a Caixa Escolar, zelar pelo seu patrimônio, reputação, estimular o seu progresso, desenvolver todas as atividades que a instituição se propõe, cumprir o estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Dentro dessas perspectivas, cabe à Diretoria:

- I- Elaborar e executar o orçamento anual da Caixa Escolar RISALVA FREITAS DO AMARAL;
- II- Submeter à aprovação da Assembleia Geral, mediante pedido fundamentado, os projetos a que se refere o inciso IV do § 1º do Art. 2º deste Estatuto;
- III- Deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar RISALVA FREITAS DO AMARAL Encaminhar ao Conselho Fiscal o Balanço e o Relatório trimestrais, em se tratando de prestação de contas parcial e anual, em se tratando de prestação de contas final (antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral);
- IV- Submeter ao Conselho Fiscal as Prestações de Contas de Convênios, para apreciação, antes de enviá-las ao órgão Concedente;
- V- Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI- Decidir sobre os casos omissos.

Art. 20º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente para conhecimento do andamento dos trabalhos para tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único: A Diretoria se reunirá extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 21º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Caixa Escolar em juízo e fora dele;
- II- Exercer as atividades administrativas para o pleno funcionamento da Unidade escolar, o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; através dos recursos recebidos pela Caixa Escolar e, de acordo com as diretrizes da direção da Escola;
- III- Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV- Presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- V- Supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;
- VI- Autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- VII- Autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII- Prestar contas à Diretoria em Assembleia Geral de todos os recursos administrados quando houver mudança definitiva de Presidente e repassar todas as informações necessárias ao novo Presidente para garantia da continuidade e pleno funcionamento da Unidade Escolar;
- IX- Abrir e encerrar conta corrente nos estabelecimentos bancários;
- X- Solicitar transferência de recursos entre contas e bancos;
- XI- Fazer escrituração da receita e da despesa nos termos da legislação vigente;
- XII- Apresentar, mensalmente, o balancete de verificação de receita e despesa;
- XIII- Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar;
- XIV- Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- II- Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- III- Bem como o que estabelece o parágrafo 1º do Art. 17 do presente Estatuto.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- I- Auxiliar o Presidente na emissão de processos de natureza administrativa;
- II- Controlar a tramitação dos processos administrativos quanto a expedição e ao recebimento e os demais documentos submetidos à apreciação do Presidente;
- III- Desenvolver atividades de divulgação dos atos, realizações e qualquer informação sobre o Caixa Escolar;
- IV- Manter organizado e atualizado o arquivo documental da Caixa Escolar;
- V- Prestar apoio administrativo ao Presidente e à Diretoria da Caixa Escolar, no que compete ao desempenho de suas atribuições;
- VI- Secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria.

**CAPÍTULO IX****DO CONSELHO FISCAL**

Art. 25º - O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização de todas as atividades da Caixa Escolar, que envolvam operações de natureza econômico-financeira.

Art. 26º - Compõe-se o Conselho Fiscal de 03(três) membros titulares e 03(três) suplentes, escolhidos trienalmente pela Assembleia Geral, dentre os pais ou responsáveis de alunos, pessoas da comunidade e alunos maiores de 18 (dezoito) anos, e a ele compete:

- I- Examinar o Balanço Anual e as demonstrações contábeis que o compõe e a documentação comprobatória de receita e despesa da Caixa Escolar;
- II- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Parecer sobre o Balanço Anual enviado pela Diretoria;
- III- Examinar a prestação de Contas dos recursos recebidos mediante convênio pela Caixa Escolar emitindo o respectivo Parecer;
- IV- Apontar às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias as irregularidades detectadas e sugerir as medidas que reputar úteis a Caixa Escolar;
- V- Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Caixa Escolar retardar por mais de 10 (dez) dias a sua convocação, e requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 03 (três) meses para examinar o balancete da Diretoria e Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO X****DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 28º - Constituem recursos da Caixa Escolar:

- I- Doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entidades comunitárias;
- II- Renda da exploração de cantinas e outros serviços que instituir;
- III- Venda ou revenda de material escolar ou didático;
- IV- Produto de venda de ingresso para festas, exposições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções;
- V- Contribuições de alunos ou de seus pais ou responsáveis e de outras pessoas da comunidade.

Art. 29º - A aquisição de bens somente se dará após deliberação do Conselho Escolar e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 30º - Os bens patrimoniais eventualmente adquiridos pela Caixa Escolar somente poderão ser doados para o Estado, através de ato do seu Presidente.

**CAPÍTULO XI  
DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO**

Art. 31º - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em instituição de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação, impreterivelmente, através de cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou por seus substitutos diretos.

§1º - Na hipótese de não existir na localidade nenhuma instituição de crédito, os recursos serão depositados na Agência Bancária de sede do Município de mais fácil acesso.

§2º - Em qualquer caso, será permitida a existência em caixa de numerário em espécie até o limite de 01(um) salário mínimo vigente, para atender às despesas de pronto pagamento.

Art. 32º - Pela indevida aplicação dos recursos responderão civil e criminalmente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 33º - Na aplicação dos recursos, salvo os de destinação programada, obedecer-se-á à seguinte ordem de preferência para a efetuação das despesas:

- I- Aquisição de material de consumo, e serviços de terceiros para a manutenção das atividades da Escola;
- II- Aquisição de merenda escolar;
- III- Aquisição de material e livros didáticos fornecidos aos alunos a título de empréstimo;
- IV- Aquisição de material permanente.
- V - Contratação de empresa ou profissionais especializado em educação.

Art. 34º - A prestação de contas e Acompanhamentos dos recursos geridos pela Caixa Escolar obedecerá às normas estabelecidas pelos órgãos de Controle Interno do Governo do Estado e Controle Externo (Tribunal de Contas do Estado).

**CAPÍTULO XII  
DA DISSOLUÇÃO DA CAIXA ESCOLAR**

Art. 35º - A Caixa Escolar somente poderá ser dissolvida na Assembleia Geral convocada especificamente para este fim ou por decisão judicial da qual não caiba mais recurso.

Parágrafo Único - Será válida a decisão que dissolveu a Caixa Escolar desde que tomada pela maioria dos presentes à Assembleia referida no "caput" deste artigo.

Art. 36º - O patrimônio existente em nome da Caixa Escolar na época de sua dissolução deverá ser destinado a alguma entidade congênere, de fins não econômicos, existente no município ou à instituição do Poder Público do Estado do Amapá de fins idênticos ou semelhantes, sem restrições.

Art. 37º - Não existindo no Estado do Amapá instituição nas condições indicadas no artigo anterior, o remanescente de seu patrimônio será destinado à Fazenda Pública do Estado do Amapá.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38º - O presente Estatuto poderá a qualquer tempo ser alterado, no tocante a administração, desde que haja a anuência dos órgãos concedentes (Convênios celebrados) bastando que, para isso, se convoque uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo a mesma contar com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados.

Parágrafo Único - São inalteráveis as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Estatuto.

Art. 39º - O Estatuto da Caixa Escolar, para que exija o dever social contido no art. 11, inciso I, deverá estar afixado e legível no quadro de avisos da Escola, devendo ser entregue gratuitamente um exemplar do mesmo a um membro representante da comunidade.

Art. 40º - Todo morador do bairro tem direito a participar da Caixa Escolar, independentemente de convite

Art. 41º - Os cargos da Diretoria não serão, sob qualquer justificativa, remunerados.

Art. 42º - O Patrimônio da Caixa Escolar será a garantia de suas obrigações, não respondendo os Associados, nem subsidiariamente, nem solidariamente pelas mesmas.

Art. 43º - A presidência será exercida em período de férias ou licença do Diretor da Escola, por seu representante legal nomeado por Autoridade competente, e uma vez que os bancos exigem 2 assinaturas nos cheques, haverá necessidade da comunicação prévia por parte da Caixa Escolar aos bancos oficializando a substituição, bem como o comparecimento do representante legal às casas bancárias, para assinatura de ficha de autógrafa.

Art. 44º - Proibida a contratação de parentes do Diretor da Escola e Diretoria da Caixa Escolar, bem como não deverá existir qualquer vínculo de parentesco entre o pessoal de apoio (servente, merendeira ou auxiliar de serviços gerais), exceto nas localidades onde não exista alternativa.

Art. 45º - Permitida a intervenção da Secretaria de Estado da Educação (SEED), mediante denúncia e comprovação de mau gerenciamento dos recursos públicos. Procedimento que se fará com a nomeação de interventor após o afastamento do Presidente da Caixa Escolar em caráter temporário ou definitivo.

Art. 46º - Sob a supervisão do Conselho Escolar, deverá ser criada uma Comissão Comunitária para Verificação de Preços, composta de 03 (três) membros, no mínimo, a ser realizada de forma simplificada, estabelecendo-se a corresponsabilidade desta com o Presidente da Caixa Escolar para efetuação de compras e prestação de serviços.

Parágrafo Único: A presente comissão será composta por pais de alunos ou responsáveis e membros da comunidade, coletando tomada de preços de 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços (no mínimo).

*Assinatura do Presidente*  
Presidente

*Assinatura do Advogado*  
Advogado

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Educação por intermédio desta pregoeira avisa aos interessados que está disponível, através do site [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br) o edital 007/2015-CPL/SEED, modalidade pregão, na forma eletrônica, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE KITS DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL PARA O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO NAE/CAEED/SEED o Acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico <https://www.llicitacoes-e.com.br>, a partir das 14:00h0min do dia 17/12/2015, Término do prazo de recebimento das propostas: 06/01/2016, às 09h45min horário de Brasília. Abertura da Sessão para Lances: às 10:00h, do dia 06/01/2016, horário de Brasília. Macapá-AP, 14 de Dezembro de 2015 Priscila Almeida Braga Anjos.

**Autarquias Estadual**

**Amprev**

**Arnaldo dos Santos Filho**

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO**

PORTARIA Nº 229 de 09 de dezembro de 2015.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.07.1471P DIBEF/AMPREV, de 17/09/2015, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

**Dados do Instituidor**

Nome do ex-servidor: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS,  
Matrícula nº 498394; Cargo: Auxiliar Administrativo Apoio Gestão,  
CPF nº 101.655.333-15; Data do Óbito: 17/08/2015; Lotação:  
Secretaria de Estado da Administração.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 17/08/2015 - data do óbito

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento "	100%
TOTAL	100%

**Dados do(s) pensionista(s)**

BENEFICIÁRIO (S)	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
IVANI DE BRITO RODRIGUES	Cônjuge	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, § 5º, 26, § 1º, 31 e 89, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005, com relação dada pela Lei Estadual nº 1.432/2009.

Macapá - AP, 09 de dezembro de 2015.

*Assinatura do Diretor*  
Diretor Presidente da Amapá Previdência

**Agência de Desenvolvimento**

**Eleizir Viterhino da Silva**

PORTARIA (P) Nº 022/2015 - AGENCIA AMAPÁ

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO AMAPÁ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO AMAPÁ-AGENCIA AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3430 de 02 de julho de 2015, em consonância com as normas da Lei Federal 8666/93 e tendo em vista o que consta no memo nº 032/2015-DGE/AGENCIA AMAPÁ.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica composta a Comissão Permanente de Licitação - CPL - da Agencia de Desenvolvimento Económico do Amapá, que terá

os seguintes membros e se comporá da seguinte forma:

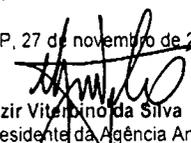
- Kássia Deomara Coutinho Lima/Presidente  
CPF 341.828.022-68
- Nair Cristina de Araújo Sousa  
Martel/Membro Efetivo  
CPF 249.093.942-49
- Renildo Corrêa da Silva/Membro Efetivo  
CPF 264.038.892-49
- Mariléa Costa Simões/Membro Efetivo  
CPF 396.582.952-15
- Cláudia Solange Miranda Cardoso/Membro  
Suplente  
CPF 432.075.962-15

Art. 2º - Caberá a Presidente da Comissão elaborar os processos licitatórios desta Agência e efetuar o julgamento, deixando-os aptos para o Diretor-Presidente homologá-los ou não.

Art. 3º - A presente portaria entra vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Macapá/AP, 27 de novembro de 2015.

  
Eliezir Viterbino da Silva  
Diretor Presidente da Agência Amapá

### CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre o recadastramento das Empresas Instaladas no Distrito Industrial de Macapá e Santana.

**ELIEZIR VITERBINO DA SILVA,**  
Diretor- Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, Decreto nº 3430, de 02 de Julho de 2015 no usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei n. 1.908/2015:

Considerando a existência no Distrito Industrial de Macapá e Santana de áreas subaproveitadas, estruturas abandonadas e lotes desocupados;

Considerando a necessidade de Revitalização do Distrito Industrial de Macapá e Santana com limpeza, reordenamento e instalações de novos Empreendimentos;

Considerando a crescente demanda por novos empreendedores em busca de espaços locais para desenvolverem seus projetos industriais;

Considerando a necessidade do Estado do Amapá em criar condições para o desenvolvimento econômico e social, com geração de novos empregos, ocupação e renda.

### DECRETA:

Art. 1º Todas as sociedades empresárias, empresários unipessoais ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, que disponham de bens móveis ou imóveis, inclusive aquelas detentoras de títulos definitivos registrados no Cartório de Imóveis, que possuam empresas instaladas no Distrito industrial de Macapá e Santana, estão convocadas a procederem ao recadastramento oficial e obrigatório, a fim de garantir a atualização do cadastro destas, na Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ.

Art. 2º O recadastramento será realizado por meio da AGÊNCIA AMAPÁ, no período de 01.11.2015 a 31.01.2016, nos seguintes endereços e horários:

I - Sede da AGÊNCIA AMAPÁ, situada a Avenida Cônego Domingos Maltez, nº 916, bairro do Trem; no horário de 08:00h as 12:00h e 15:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira;

II - Sede do Distrito Industrial, no prédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no horário de 08:30h às 12:00h, de segunda a sexta feira;

Art. 3º Para efetivação do recadastramento, as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia legível do Ato de Constituição da empresa e das alterações posteriores devidamente registrados na JUCAP;

II - Cópia legível da Carteira de Identidade. CPF e comorovante de endereço da

empresa e de seus sócios;

III - Ficha de inscrição do CNPJ (obtida através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), com devida autenticação);

IV - Cópia da Ficha de inscrição da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - Certidão de Dívida Ativa nas esferas federal, estadual e municipal da empresa, emitida em prazo menor que 30 dias;

VI - Certidão de regularidade do INSS, seguridade social e FGTS;

VII - Certidão Negativa Criminal dos sócios da empresa emitida em prazo menor que 30 dias;

VIII - Certidão de Inteiro Teor do Imóvel ocupado no Distrito Industrial-obtida nos Cartórios de Imóveis do Estado, apenas para as empresas que detentoras de título definitivo do imóvel;

IX - Balanço patrimonial e financeiro da empresa do ano de 2014;

X - Certidão negativa da Justiça do Trabalho, emitida em prazo menor que 90 dias;

XI - Cópia do Croqui de ocupação do imóvel, indicando as áreas edificadas;

XII - Fotos digitais da fachada frontal, lateral e fundo do imóvel, impressas em papel A4;

XIII - Cópia da autorização para ocupação do imóvel no Distrito Industrial concedida pela Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM;

Art. 4º. As pessoas indicadas no Artigo 1º que não procederem ao Recadastramento ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

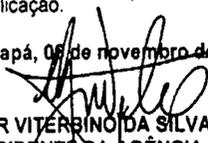
I - Suspensão imediata e/ou perda dos benefícios fiscais e/ou locais concedidos pelo Governo do Estado do Amapá;

II - Impedimento para participar de Programas de Refinanciamento de Dívidas - REFIS, instituídos pelo Governo do Estado do Amapá.

Art. 5º A Área objeto do presente Decreto é limitada a Norte pela Linha do Equador, a Sul pelo Furo de Santana, a Leste pela Av. Santana e a Oeste pelo Rio Matapi.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 08 de novembro de 2015

  
ELIEZIR VITERBINO DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAPÁ

### Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

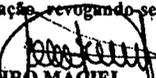
PORTARIA Nº 1134 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.016463/2015 - Memorando nº 104/2015-COTEC/DETRAN-AP.

### RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR o servidor ROFF ANDERSON LIMA DE MIRANDA, Coordenador de Tecnologia, FGS-3, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até a Cidade Brasília/DF, para acompanhar e dar suporte técnico ao processo de transição do banco de dados e sistema da empresa SEARCH Tecnologia para o DETRAN/AP, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2015.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2014

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pòrtico do mesmo, declaram aceitar e ajustam que este instrumento acima identificado altera a CLÁUSULA SÉTIMA - DA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO DO CONTRATO Nº 011/2014, que passa a vigorar conforme redação abaixo, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

### CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo aditivo do contrato em epígrafe tem como fundamento legal o artigo 65, Inciso I, alínea "b", §1º da Lei nº.8.666/93, bem como no Parecer nº 81715 - PROJUR/DETRAN-AP, nos Autos do Processo Administrativo nº 014.015317/2015.

### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas: Sétima - Da Dotação Orçamentária do Contrato nº 011/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total dos serviços suprimidos corresponde a 0,20% do valor total da obra, ou seja, no valor R\$ 1.211,01 (Um mil, duzentos e onze reais e um centavo) e o valor acrescentado corresponde a 24,44% que representa o valor de R\$ 150.314,41 (Cento e cinquenta mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), totalizando R\$ 149.103,40 (Cento e quarenta e nove mil, cento e três reais e quarenta centavos) passando o valor final do contrato supracitado de R\$ 615.011,90 (Seiscentos e quinze mil, onze reais e noventa centavos) para R\$ 764.115,30 (Setecentos e sessenta e quatro mil, cento e quinze reais e trinta centavos).

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

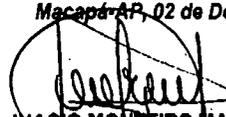
As despesas ocorrerão na Fonte 240 (Recursos diretamente arrecadados - RDA), Programa 20205.0360.2786.06.122.240.4.4.90.51.160000 (DETRANSPARENCIA), Natureza de despesa 4.4.90.51 (Obras e instalações), conforme despacho as fls. 169 do Processo nº 014.015317/2015 da Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADI/DETRAN-AP.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total dos serviços suprimidos corresponde a 0,20% do valor total da obra, ou seja, no valor R\$ 1.211,01 (Um mil, duzentos e onze reais e um centavo) e o valor acrescentado corresponde a 24,44% que representa o valor de R\$ 150.314,41 (Cento e cinquenta mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), totalizando R\$ 149.103,40 (Cento e quarenta e nove mil, cento e três reais e quarenta centavos) passando o valor final do contrato supracitado de R\$ 615.011,90 (Seiscentos e quinze mil, onze reais e noventa centavos) para R\$ 764.115,30 (Setecentos e sessenta e quatro mil, cento e quinze reais e trinta centavos).

### CLÁUSULA 4ª - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato Nº 011/2014, bem como seus termos aditivos entre a Empresa M.R. & M CONSTRUÇÃO LTDA - ME e o DETRAN/AP.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor Presidente do DETRAN-AP

### ATO FORMAL DE JUSTIFICATIVA (3º TERMO ADITIVO)

Prorrogação do Contrato nº 011/2014 -  
DETRAN/AP X M.R. & M CONSTRUÇÕES  
LTDA-ME

### HOMOLOGO

Em: 02/11/15

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor do DETRAN/AP

### JUSTIFICATIVA

NOME DA OBRA: CONSTRUÇÃO DA SEDE DO

CIRETRAN DO MUNICÍPIO DO LARANJAL DO JARI

CONTRATO: Nº 011/2014-DETRAN

PROCESSO: Nº 014.015317/2015

CONTRATADA: M. R. & M CONSTRUÇÕES LTDA-ME

**ADITAMENTO DE PRAZO DE CONTRATO**

O presente relatório tem a finalidade de informar os serviços a serem aditados na CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CIRETRAN DO MUNICÍPIO DO LARANJAL DO JARI do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em Laranjal do Jari-AP. O orçamento inicial não contemplava as instalações lógicas, SPDA, instalações de iluminação externa e poço artesiano, como também a elevação do cota de piso. Alguns itens citados anteriormente foram solicitados devido o terreno encontra-se em uma área em expansão, tendo pouca iluminação externa, facilitando assim, a entrada de indivíduos não autorizados ao pátio do Ciretran.

Quanto ao poço artesiano, o projeto foi idealizado como um projeto padrão para ser construído nos interiores, notou-se que em alguns interiores a área concebida, a título de doação, não estava assistida pela CAESA (Companhia Estadual de Água e Esgoto do Estado do Amapá), provocando assim um aditivo para a execução do poço.

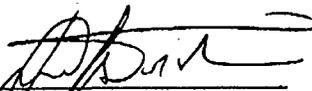
Quanto à rede lógica, foi uma falha no projeto básico, porque não tínhamos funcionários capacitados e qualificados nesta área para a elaboração do projeto e pela urgência de licitar. Como a lei 8666/93, permite que adite em se tratar de obra, em até 25 % do valor inicial, não a impedimento na elaboração e execução.

Por consequência o acréscimo é evento independente, que pode incidir concomitantemente sobre o valor da obra oriundo de alteração qualitativa e/ou quantitativa no objeto.

Quanto a elevação da cota de piso foi provocada pela mudança do local da obra, pois o terreno doado a esta instituição foi cedido para a construção de uma UPA e foi dado um novo terreno para a construção do CIRETRAN onde o mesmo tinha um declívio acentuado provocado um corte e um aumento da cota do piso.

Diante do exposto solicitamos, desta diretoria, o aditivo de serviços para que as ações administrativas, com relação ao contrato supracitado, tenham cobertura contratual conforme a Lei 8666/93.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2015.

  
CARLOS ABSALÃO DA SILVA  
Eng.º CIVIL CP 181- D CREA/AP

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2014**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2014, no que trata da vigência e da prorrogação. Que passara a vigorar conforme redação abaixo, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

**CLÁUSULA 1ª- DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo aditivo do contrato em epígrafe tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e §2º da Lei nº. 8.666/93, bem como no Parecer nº 858/ 2015 - PROJUR/DETRAN-AP, nos Autos do Processo Administrativo nº 014.015399/2015.

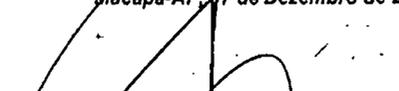
**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2014, que alterou a Clausula Decima Sétima - Do Prazo e Da Vigência do Contrato supramencionado, prorrogando-o por mais 90 (noventa) dias a contar do dia subsequente ao encerramento de sua vigência, qual seja, de 08 de dezembro de 2015 à 07 de março de 2016.

**CLÁUSULA 3ª- DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato Nº 011/2014 e demais termos aditivos, celebrados entre a Empresa M. R. & M CONSTRUÇÕES LTDA-ME e o DETRAN/AP.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2015.

  
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JUNIOR  
Diretor Presidente em Exercício de DETRAN-AP

**ATO FORMAL DE JUSTIFICATIVA (4º TERMO**

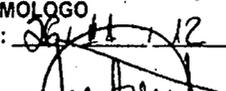
**ADITIVO)**

**Prorrogação do Contrato nº 011/2014 -**

**DETRAN/AP X M. R. & M CONSTRUÇÕES**

**LTDA-ME**

**HOMOLOGO**

Em:  12

  
INÁCIO MONTEIRO MAGIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor do DETRAN/AP

**JUSTIFICATIVA**

**NOME DA OBRA: CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CIRETRAN DO MUNICÍPIO DO LARANJAL DO JARI**

**CONTRATO: Nº 011/2014-DETRAN**

**PROCESSO: Nº 014.011901/2015**

**CONTRATADA: M. R. & M CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS**

**ASSUNTO: 2º ADITAMENTO DE PRAZO DE CONTRATO**

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da execução dos serviços do objeto em questão, apresentamos a seguir a JUSTIFICATIVA para prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato:

Primeiramente esclarecemos que a execução do objeto é de construção e está em evolução, porém devido às adequações e correções emanadas durante a execução do objeto supracitado não houve a conclusão do processo de aditamento até a atual data, há a necessidade de ampliação do término de vigência do contrato, para que possamos fazer os devidos ajustes, considerando que para a aprovação do aditamento, execução e devida

quitação do mesmo, necessitará de um determinado tempo, há a imperiosa necessidade de dilatação do prazo estabelecido no contrato.

Visando a conformidade com a decisão TCU 451/2000, resolve:

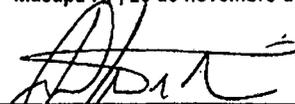
• Solicitar ao gestor o aditamento de prazo contratual visando à continuidade dos serviços previstos dentro dos prazos legais, sem que haja cobertura contratual por parte administrativa.

Logo, considerando que o prazo de vigência do contrato encerra-se em 07/12/2015, JUSTIFICAMOS a necessidade de dilatação deste prazo por mais 90 (noventa) dias.

Nestes Termos,

Solicitamos providências quanto à elaboração do competente "Termo Aditivo de Prazo", com início em: 08/12/2015 e Término em: 07/03/2016..

Macapá-AP, 26 de novembro de 2015.

  
CARLOS ABSALÃO DA SILVA  
Eng.º CIVIL CP 181- D CREA/AP

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 332/15**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. GILVANE TENORIO VIDEIRA, portador do registro de CNH nº 05105616785, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº. 014.010591/2015 - DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AB00015981, veículo placa NEQ9321, fato ocorrido às 04h37min, dia 02 de NOVEMBRO de 2014, na AV MANUEL CHAVESDE MELO EM FRENTE AO COMPLEXO DA FAZENDINHA, tendo como Órgão Autuador o DETRAN-AP.

Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MAGIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 68/2015**

vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interporem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
1	NEV 9559	AD00006333	05/10/2015	5010	0	574,81
2	NER 2742	AD00003551	06/09/2015	6599	2	191,54
3	NEW 0764	AD00006585	04/10/2015	5010	0	574,81

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1786/13, de 01 de abril de 2013, com fulcro nos artigos 291 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 12 da Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal,

4	NEI 5814	AD00004527	29/09/2015	7366	2	85,13
5	NEY 0274	AD00003171	28/09/2015	5010	0	574,61
6	NEN 3085	AD00006571	03/10/2015	5010	0	574,61
7	NEI 1401	AD00006206	01/10/2015	5010	0	574,61
8	NEI 1401	AD00006207	01/10/2015	6599	2	191,54
9	NEN 3085	AD00006573	03/10/2015	6599	2	191,54
10	NEI 1401	AD00006209	01/10/2015	5835	0	127,69
11	NEU 1649	AD00001814	30/09/2015	5908	0	127,69
12	NEN 5222	AD00006144	28/06/2015	5274	1	191,54
13	NEY 4969	AD00003105	22/09/2015	5010	0	574,61
14	NFA 5326	AD00003994	18/09/2015	6599	2	191,54
15	NEP 1454	AD00005627	03/10/2015	6912	0	53,21
16	NFA 3851	AD00005665	01/10/2015	7080	0	85,13
17	NES 0583	AD00004974	28/09/2015	6599	2	191,54
18	NEZ 5991	AD00006367	01/10/2015	6599	2	191,54
19	NFA 9885	AD00005128	23/09/2015	6068	1	127,69
20	NEL 0296	AD00003156	12/09/2015	6599	2	191,54
21	NFB 2343	AD00006412	28/09/2015	6599	2	191,54
22	NEJ 4885	AD00006406	28/09/2015	5010	0	574,61
23	NFA 1996	AD00000976	01/10/2015	5010	0	574,61
24	NEY 0703	AD00006265	01/10/2015	7366	2	85,13
25	NEK 6828	AD00006959	02/10/2015	5193	0	191,54
26	JRM 3252	AD00003959	25/09/2015	6912	0	53,21
27	NEV 1703	AD00006957	02/10/2015	7366	2	85,13
28	NEN 6803	AD00006953	02/10/2015	6912	0	53,21
29	NEK 6828	AD00006960	02/10/2015	6912	0	53,21
30	NER 6664	AD00006324	02/10/2015	5193	0	191,54
31	MOK 6634	AD00006263	01/10/2015	6599	2	191,54
32	NEK 9306	AD00006572	03/10/2015	5010	0	574,61
33	NEK 9305	AD00006574	03/10/2015	6599	2	191,54
34	NEO 6084	AD00005082	06/10/2015	7340	0	85,13
35	NEO 6084	AD00005081	06/10/2015	5010	0	574,61
36	OFN 6950	AD00005666	01/10/2015	5010	0	574,61
37	NES 3052	AD00006556	02/10/2015	6912	0	53,21
38	NEI 2656	AD00007405	01/10/2015	5010	0	574,61
39	NEI 2656	AD00007404	01/10/2015	6599	2	191,54
40	NFB 9277	AD00006916	06/10/2015	6637	2	127,69
41	NEN 9572	AD00006312	30/09/2015	6084	1	127,69
42	OF5 9173	AD00004553	20/09/2015	5010	0	574,61
43	NEY 0719	AD00006354	30/09/2015	6637	0	127,69
44	NEN 5447	AD00004492	01/10/2015	6599	2	191,54
45	NEI 3155	AD00005352	17/09/2015	6912	0	53,21
46	NEL 2918	AD00005654	30/09/2015	5010	0	574,61
47	NEL 9308	AD00002259	10/09/2015	5185	1	127,69
48	NEW 6602	AD00006495	30/09/2015	6599	2	191,54
49	NEV 8274	AD00003425	30/09/2015	6599	2	191,54
50	NFB 8096	AD00004451	18/09/2015	5185	1	127,69
51	NEY 0831	AD00006904	03/10/2015	5010	0	574,61
52	NEN 3325	AD00005200	30/09/2015	6912	0	53,21
53	NEN 3325	AD00005199	30/09/2015	5010	0	574,61
54	NEQ 5616	AD00005181	29/09/2015	6599	2	191,54
55	NEK 7915	AD00006291	27/09/2015	6599	2	191,54
56	NEY 0556	AD00006244	14/07/2015	7340	0	85,13
57	NEX 6855	AD00006358	02/10/2015	5185	1	127,69
58	NEU 2208	AD00001102	26/09/2015	6599	2	191,54
59	NEY 5972	AD00005677	29/09/2015	6912	0	53,21
60	NEY 2532	AD00002802	24/09/2015	5010	0	574,61
61	NEN 5222	AD00006145	28/06/2015	6076	0	191,54
62	NEY 0274	AD00003172	28/09/2015	6599	2	191,54
63	NEX 9021	AD00006133	25/06/2015	5010	0	574,61
64	NEM 2294	AD00004363	19/09/2015	5010	0	574,61
65	NEM 2294	AD00003460	19/09/2015	6599	2	191,54
66	NEW 9503	AD00002829	14/09/2015	5010	0	574,61
67	NEV 3318	AD00005669	02/10/2015	6599	2	191,54
68	NEN 0089	AD00004048	02/10/2015	6076	0	191,54
69	NEN 0089	AD00004049	02/10/2015	5835	1	127,69
70	QLN 2528	AD00005345	20/09/2015	5010	0	574,61
71	NEX 7597	AD00006488	30/09/2015	6599	2	191,54
72	NEQ 5372	AD00005656	30/09/2015	5185	1	127,69
73	NES 0583	AD00004975	28/09/2015	5010	0	574,61
74	NEX 7597	AD00004945	30/09/2015	5010	0	574,61
75	NEK 0729	AD00005533	02/10/2015	6050	1	191,54
76	NEQ 4237	AD00006478	28/09/2015	6599	2	191,54
77	NEY 4036	AD00005330	14/09/2015	6076	0	191,54
78	NEY 4036	AD00005329	14/09/2015	5274	1	191,54
79	NEY 4036	AD00005328	14/09/2015	5215	2	191,54
80	NEZ 5236	AD00005023	28/09/2015	6599	2	191,54
81	NEP 0333	AD00004699	03/10/2015	5010	0	574,61
82	QLN 6261	AD00006330	30/09/2015	5010	0	574,61
83	NER 2742	AD00003560	06/09/2015	5169	1	1.915,40
84	NEK 0729	AD00005534	02/10/2015	6050	1	191,54
85	NEI 2155	AD00002864	30/09/2015	5908	0	127,69
86	QLN 1869	AD00006482	04/10/2015	6858	0	82,13

4	NEX 3800	AD00008388	07/11/2015	6599	2
5	NEP 1995	AD00004681	06/11/2015	5010	0
6	NEQ 4210	AD00006973	25/10/2015	7579	0
7	NEX 2355	AD00010217	23/08/2015	5010	0
8	NEP 1995	AD00004680	06/11/2015	5720	0
9	NES 1617	AD00009701	07/11/2015	5045	0
10	NEI 4914	AD00005968	24/10/2015	6912	0
11	QLN 8011	AD00009771	07/11/2015	5835	0
12	QLN 8011	AD00009772	07/11/2015	5614	2
13	NEM 3063	AD00008766	26/10/2015	6050	2
14	NEM 3063	AD00008765	26/10/2015	5835	0
15	QLN 2174	AD00008935	21/10/2015	5819	7
16	NEO 9891	AD00009706	07/11/2015	5045	0
17	NEO 9891	AD00009707	07/11/2015	7579	0
18	NEV 2567	AD00005994	01/11/2015	7579	0
19	NEL 6767	AD00005513	05/11/2015	6050	1
20	NEL 6767	AD00005514	05/11/2015	5835	0
21	NEY 6299	AD00005896	01/11/2015	6912	0
22	NFB 7120	AD00005510	05/11/2015	5819	7
23	NFB 7120	AD00005512	05/11/2015	5835	0
24	NEJ 9951	AD00009625	28/10/2015	6599	2
25	NEV 1440	AD00010218	06/11/2015	5010	0
26	NER 4359	AD00009878	07/11/2015	5967	0
27	NEY 9739	AD00009623	28/10/2015	6602	0
28	NEK 7833	AD00010035	28/10/2015	6599	2
29	NEI 0872	AD00008623	03/11/2015	5185	1
30	NEI 0872	AD00008624	03/11/2015	5835	0
31	NFB 7379	AD00009608	02/11/2015	7579	0
32	NFB 7379	AD00009610	02/11/2015	5045	0
33	NFB 7379	AD00009609	02/11/2015	6912	0
34	NEK 9379	AD00009221	29/10/2015	6599	2
35	HOM 4772	AD00009220	28/10/2015	5185	2
36	NEU 7971	AD00009282	28/10/2015	6599	2

Macapá/AP, 14 de 12 de 2015.

*Inácio Monteiro Maciel*  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

DECISÃO

Processo nº 014.010664/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 07.08.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCELO TORRINHA DA SILVA.

Registro de CNH nº 01474612080.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARCELO TORRINHA DA SILVA, portador da CNH nº 0522749637 e Registro nº 01474612080, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 15). No entanto, o Sr. MARCELO TORRINHA DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a

*Inácio Monteiro Maciel*  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

Macapá/AP, 14 de 12 de 2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 71/2015

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 12 da Resolução nº. 404 de 12 de junho de 2012 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias

contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como raza a direção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESD OB.
1	QLN 6885	AD00005850	31/10/2015	5169	1
2	NET 5892	AD00009990	10/11/2015	5010	0
3	NEX 3800	AD00008388	07/11/2015	5010	0

influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 136/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 16 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARCELO TORRINHA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCELO TORRINHA DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.009435/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 15.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA MARIA LUIZA MEDEIROS DOS SANTOS.  
Registro de CNH nº 05072436746.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade à condutora Sra. MARIA LUIZA MEDEIROS DOS SANTOS, portadora da CNH nº 1014601601 e Registro nº 05072436746, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 14). No entanto, a Sra. MARIA LUIZA MEDEIROS DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que a infratora

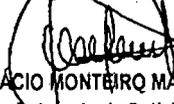
não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 149/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 15 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARIA LUIZA MEDEIROS DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora MARIA LUIZA MEDEIROS DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.009970/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 24.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR LUIZ COSTA COSMO.  
Registro de CNH nº 02901367736.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. LUIZ COSTA COSMO, portador da CNH nº 0030274916 e Registro nº 02901367736, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 13). No entanto, o Sr. LUIZ COSTA COSMO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

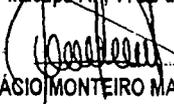
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 161/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de LUIZ COSTA COSMO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor LUIZ COSTA COSMO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.010588/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 07.08.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCELO SERRAO DE ALMEIDA.  
Registro de CNH nº 01865823263.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARCELO SERRAO DE ALMEIDA, portador da CNH nº 0365755922 e Registro nº 01865823263, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 13). No entanto, o Sr. MARCELO SERRAO DE ALMEIDA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve,

incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

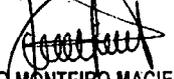
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 115/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARCELO SERRAO DE ALMEIDA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCELO SERRAO DE ALMEIDA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008963/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 09.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JAKSON LOURA DOS SANTOS.

Registro de CNH nº 02300332072.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JAKSON LOURA DOS SANTOS, portador da CNH nº 0808365719 e Registro nº 02300332072, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 16). No entanto, o Sr. JAKSON LOURA DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

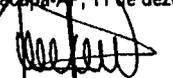
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 159/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 17 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JAKSON LOURA DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JAKSON LOURA DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009842/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSEMIR MENDES LOPES.

Registro de CNH nº 04723485604.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSEMIR MENDES LOPES, portador da CNH nº 1087681183 e Registro nº 04723485604, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 15). No entanto, o Sr.

JOSEMIR MENDES LOPES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

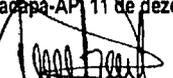
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 142/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 16 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSEMIR MENDES LOPES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSEMIR MENDES LOPES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009020/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 09.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CELSO DA GAMA DE ARAUJO.

Registro de CNH nº 03365505150.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CELSO DA GAMA DE ARAUJO, portador da CNH nº 0979818099 e Registro nº 03365505150, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa,

de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 15). No entanto, o Sr. CELSO DA GAMA DE ARAUJO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 147/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 16 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CELSO DA GAMA DE ARAUJO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CELSO DA GAMA DE ARAUJO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.008960/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 09.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DAWSON DA ROCHA FERREIRA.

Registro de CNH nº 03596307920.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. DAWSON DA ROCHA FERREIRA, portador da CNH nº 0522787477 e Registro nº 03596307920, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no

cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 12). No entanto, o Sr. DAWSON DA ROCHA FERREIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 152/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de DAWSON DA ROCHA FERREIRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DAWSON DA ROCHA FERREIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.010661/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 07.08.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDELSON SANTOS DE LIMA.

Registro de CNH nº 05707227310.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. EDELSON SANTOS DE LIMA, portador da CNH nº 0860822124 e Registro nº 05707227310, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida

notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 16). No entanto, o Sr. EDELSON SANTOS DE LIMA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 112/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 17 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de EDELSON SANTOS DE LIMA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDELSON SANTOS DE LIMA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.010695/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 07.08.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR IVANILSON COSTA DOS SANTOS.

Registro de CNH nº 05141323239.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. IVANILSON COSTA DOS SANTOS, portador da CNH nº 0808300516 e Registro nº 05141323239, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla

defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 15). No entanto, o Sr. IVANILSON COSTA DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

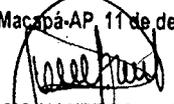
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 143/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 16 a 19 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de IVANILSON COSTA DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor IVANILSON COSTA DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009946/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.07.2015.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR WAISLAN LIMA DA SILVA.

Registro de CNH nº 03571225649.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. WAISLAN LIMA DA SILVA, portador da CNH nº 0979723810 e Registro nº 03571225649, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas

normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega da Notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT (informação à fl. 17 dos autos).

Consta nos autos que o Sr. WAISLAN LIMA DA SILVA se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita, alegando que não foi submetido à medição do teor alcoólico (etilômetro).

No entanto, foram juntados nos autos documentos que comprovam que o condutor infringiu o artigo 165 do CTB. A guia de detalhamento de multa descreve a medição aferida de 36,00 mg/l de álcool por litro de ar expelido pelos pulmões do condutor (informação constante à fl. 03 dos autos).

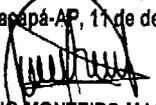
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 038 CORREG/DETRAN-AP constante às fls. 28 a 30 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de WAISLAN LIMA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor WAISLAN LIMA DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002966/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 13.03.2014.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROBERTO PIKANÇO LEMOS.

Registro de CNH nº 04241250003.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ROBERTO PIKANÇO LEMOS, portador da CNH nº 531352654 e Registro nº 04241250003, por infringência ao art. 165

do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega da Notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT (informação à fl. 13 dos autos).

Consta nos autos que o Sr. ROBERTO PIKANÇO LEMOS se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita, alegando que estão ausentes algumas informações no seu teste, tais como a marca do aparelho, o modelo, número de série, número do teste, medição realizada, valor considerando e o limite regulamentado.

Inicialmente, cumprir esclarecer que referente à imposição da penalidade de multa, cabe ao órgão atuador (PRF) rever os elementos questionados sobre a multa. No entanto, em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, o processo administrativo só será instaurado para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir quando esgotados todos os meios de defesa da infração na esfera administrativa, ou seja, trânsito em julgado na esfera administrativa dos recursos da infração.

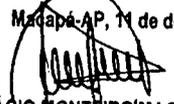
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 020/2015 CORREG/DETRAN-AP constante às fls. 23 a 25 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROBERTO PIKANÇO LEMOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROBERTO PIKANÇO LEMOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005119/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSIVALDO OLIVEIRA DA SILVA.

Registro de CNH nº 020064830588.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, portador da CNH nº 426154163 e Registro nº 02064830588, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN (informação à fl. 11 dos autos).

Consta nos autos que o Sr. JOSIVALDO OLIVEIRA DA SILVA se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita, alegando a inexistência do documento que comprove a aferição do aparelho etilômetro pelo INMETRO. Alega ainda que não cometeu infração de trânsito e que não ingeriu bebida alcoólica no dia da autuação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que referente à imposição da penalidade de multa, cabe ao órgão autuador (PRF) rever os elementos questionados sobre a multa.

No entanto, o artigo 8º da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, prescreve que o processo administrativo só será instaurado para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir quando esgotados todos os meios de defesa da infração na esfera administrativa, ou seja, trânsito em julgado na esfera administrativa dos recursos da infração.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 029/2015 CORREG/DETRAN-AP constante às fls. 29 a 31 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

## DECISÃO

Processo nº 014.005118/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DANILO JONH GONÇALVES DE ALMEIDA.

Registro de CNH nº 04389977964.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. DANILO JONH GONÇALVES DE ALMEIDA, portador da CNH nº 210173839 e Registro nº 04389977964, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 15), porém considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o Art. 10 §5º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN. No entanto, o Sr. DANILO JONH GONÇALVES DE ALMEIDA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN (redação em vigência à data da infração) e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

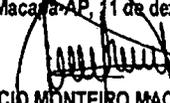
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 30/15 - CORREG/DETRAN/AP, constante às folhas 16 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de DANILO JONH GONÇALVES DE ALMEIDA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DANILO JONH GONÇALVES DE ALMEIDA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta

Autarquia, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

## DECISÃO

Processo nº 014.002980/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANDRE WILSON DA SILVA BARBOZA.

Registro de CNH nº 05307402282.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ANDRE WILSON DA SILVA BARBOZA, portador da CNH nº 623979236 e Registro nº 05307402282, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 12). No entanto, o Sr. ANDRE WILSON DA SILVA BARBOZA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN (redação em vigência à data da infração) e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

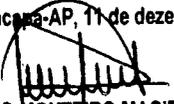
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 178/14 - CORREG/DETRAN/AP, constante às folhas 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ANDRE WILSON DA SILVA BARBOZA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANDRE

WILSON DA SILVA BARBOZA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.010720/2015-DETRAN/AP  
Data de entrada: 07.08.2015.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCIO ALEXANDRE DIAS DE SOUZA.  
Registro de CNH nº 04745549700.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARCIO ALEXANDRE DIAS DE SOUZA, portador da CNH nº 0522721596 e Registro nº 04745549700, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor, junto ao DETRAN, com êxito na entrega da Notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT (informação à fl. 15 dos autos).

Consta nos autos que o Sr. MARCIO ALEXANDRE DIAS DE SOUZA se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita, alegando que a notificação da infração não cumpriu o prazo legal.

Inicialmente cumpre esclarecer que os atos administrativos são dotados de presunção de veracidade e legitimidade. Em outras palavras, são considerados verdadeiros até que se prove o contrário, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que a administração agiu de forma ilegítima.

As documentações apresentadas nos autos não são suficientes para demonstrar os fatos alegados pelo declarante.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

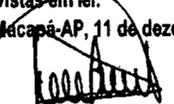
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 037 CORREG/DETRAN-AP constante às fls. 34 a 35 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARCIO ALEXANDRE DIAS DE SOUZA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º,

do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCIO ALEXANDRE DIAS DE SOUZA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.009898/2015-DETRAN/AP  
Data de entrada: 23.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE CLESIVAN FERNANDES.  
Registro de CNH nº 02279629223.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSE CLESIVAN FERNANDES, portador da CNH nº 0905154288 e Registro nº 02279629223, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 16). No entanto, o Sr. JOSE CLESIVAN FERNANDES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 157/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 17 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE CLESIVAN FERNANDES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE CLESIVAN FERNANDES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.009006/2015-DETRAN/AP  
Data de entrada: 09.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANDRE FELIPE NASCIMENTO PIMENTEL.  
Registro de CNH nº 04930752941.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ANDRE FELIPE NASCIMENTO PIMENTEL, portador da CNH nº 0744446369 e Registro nº 04930752941, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 16). No entanto, o Sr. ANDRE FELIPE NASCIMENTO PIMENTEL não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 116/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 17 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ANDRE FELIPE NASCIMENTO PIMENTEL, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor

realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANDRE FELIPE NASCIMENTO PIMENTEL, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.010690/2015-DETRAN/AP  
Data de entrada: 07.08.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ALEXANDRE LUIZ BRITO DO AMARAL OLIVEIRA.  
Registro de CNH nº 04345374662.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ALEXANDRE LUIZ BRITO DO AMARAL OLIVEIRA, portador da CNH nº 0688140925 e Registro nº 04345374662, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 15). No entanto, o Sr. ALEXANDRE LUIZ BRITO DO AMARAL OLIVEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 141/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 16 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de

ALEXANDRE LUIZ BRITO DO AMARAL OLIVEIRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ALEXANDRE LUIZ BRITO DO AMARAL OLIVEIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.010581/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 07.08.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CLAUDIO ROBERTO LEAO SANCHES.  
Registro de CNH nº 0462567748.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CLAUDIO ROBERTO LEAO SANCHES, portador da CNH nº 0462567748 e Registro nº 01958205824, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 13), porém considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o Art. 10 §5º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN. No entanto, o Sr. CLAUDIO ROBERTO LEAO SANCHES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 026 CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 15 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CLAUDIO ROBERTO LEAO SANCHES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CLAUDIO ROBERTO LEAO SANCHES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.009931/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROZEMIRO DA COSTA RAMOS.  
Registro de CNH nº 05722725455.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ROZEMIRO DA COSTA RAMOS, portador da CNH nº 0860839486 e Registro nº 05722725455, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 16). No entanto, o Sr. ROZEMIRO DA COSTA RAMOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN),

e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 026 CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 17 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROZEMIRO DA COSTA RAMOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROZEMIRO DA COSTA RAMOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.009906/2015-DETRAN/AP  
Data de entrada: 23.07.2015.  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA STEFF MONTEIRO DE ALMEIDA.  
Registro de CNH nº 04952185082.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sra. STEFF MONTEIRO DE ALMEIDA, portadora da CNH nº 1013210184 e Registro nº 04952185082, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega da Notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT (informação à fl. 15 dos autos).

Consta nos autos que a Sra. STEFF MONTEIRO DE ALMEIDA se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita, alegando que o mandado de notificação encontra-se com vícios processuais apresentando em seu conteúdo prazo inferior ao mínimo determinado na legislação, fundamentando-se no que dispõe o artigo 17 da Resolução 182/2005 do CONTRAN.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o prazo para apresentação da defesa será de 15 dias, conforme preceitua o art. 10, §4º da Resolução 182/2005 do CONTRAN e art. 11, inciso IV da Portaria nº 040/2010 do DETRAN/AP. O artigo 17 da Resolução 182/2005 alegado na defesa refere-se ao prazo de recurso da penalidade.

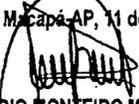
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 036 CORREG/DETRAN-AP constante às fls. 30 a 31 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de STEFF MONTEIRO DE ALMEIDA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora STEFF MONTEIRO DE ALMEIDA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.010726/2015-DETRAN/AP  
Data de entrada: 07.08.2015  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ALEX DIONE MENESES DOS SANTOS.  
Registro de CNH nº 01047266945.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ALEX DIONE MENESES DOS SANTOS, portador da CNH nº 0688065667 e Registro nº 01047266945, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 14). No entanto, o Sr. ALEX DIONE MENESES DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art.

22 da resolução nº 182/2005).

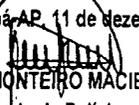
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 062 CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 15 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ALEX DIONE MENESES DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ALEX DIONE MENESES DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.009447/2015-DETRAN/AP  
Data de entrada: 15.07.2015  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANTONIO JORGE SILVA SANTOS JUNIOR.  
Registro de CNH nº 06121928645.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ANTONIO JORGE SILVA SANTOS JUNIOR, portador da CNH nº 0905207216 e Registro nº 06121928645, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 16). No entanto, o Sr. ANTONIO JORGE SILVA SANTOS JUNIOR não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve.

incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

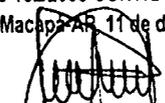
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 090 CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 17 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ANTONIO JORGE SILVA SANTOS JUNIOR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANTONIO JORGE SILVA SANTOS JUNIOR, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.009462/2015-DETRAN/AP  
Data de entrada: 15.07.2015  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CARLOS GABRIEL ANDRADE NONATO.  
Registro de CNH nº 05352715547.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CARLOS GABRIEL ANDRADE NONATO, portador da CNH nº 0685861588 e Registro nº 05352715547, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 13). No entanto, o Sr. CARLOS GABRIEL ANDRADE NONATO não se

manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 075 CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CARLOS GABRIEL ANDRADE NONATO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CARLOS GABRIEL ANDRADE NONATO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.009955/2015-DETRAN/AP  
Data de entrada: 23.07.2015  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROMOLO ELCIO DIAS COSTA.  
Registro de CNH nº 02648385478.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ROMOLO ELCIO DIAS COSTA, portador da CNH nº 0685804442 e Registro nº 02648385478, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa

de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 15). No entanto, o Sr. ROMOLO ELCIO DIAS COSTA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

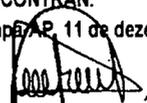
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 109/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 16 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROMOLO ELCIO DIAS COSTA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROMOLO ELCIO DIAS COSTA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.009010/2015-DETRAN/AP  
Data de entrada: 09.07.2015  
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR VALDELINO CORDEIRO TAVARES.  
Registro de CNH nº 06115397408.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. VALDELINO CORDEIRO TAVARES, portador da CNH nº 0905197242 e Registro nº 06115397408, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no

cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 13). No entanto, o Sr. VALDELINO CORDEIRO TAVARES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

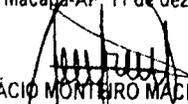
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 110/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de VALDELINO CORDEIRO TAVARES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor VALDELINO CORDEIRO TAVARES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009951/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR VALMIR DOS REIS CONCEIÇÃO.

Registro de CNH nº 02387705599.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. VALMIR DOS REIS CONCEIÇÃO, portador da CNH nº 0522821238 e Registro nº 02387705599, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla

defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 16). No entanto, o Sr. VALMIR DOS REIS CONCEIÇÃO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 129/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 17 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de VALMIR DOS REIS CONCEIÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor VALMIR DOS REIS CONCEIÇÃO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.010593/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 07.08.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR OBERDAN LIMA BRASIL.

Registro de CNH nº 05362111941.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. OBERDAN LIMA BRASIL, portador da CNH nº 0905189928 e Registro nº 05362111941, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas

normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 13). No entanto, o Sr. OBERDAN LIMA BRASIL não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

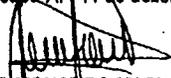
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 126/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de OBERDAN LIMA BRASIL, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor OBERDAN LIMA BRASIL, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP 11 de dezembro de 2015.

  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008965/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 09.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR PAULO REINALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO.

Registro de CNH nº 04964034365.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. PAULO REINALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, portador da CNH nº 0860801976 e Registro nº 04964034365, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução

de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 15). No entanto, o Sr. PAULO REINALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 154/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 16 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de PAULO REINALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor PAULO REINALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2015.

**INACIO MONTEIRO MACIEL**  
Delegado de Polícia  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**lapen**

Jefferson Dias Picanço

PORTARIA Nº. 385/2015-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0136 de 07 de janeiro de 2015:

Considerando o teor do Ofício nº. 0244/2015-CPAD/IAPEN, suscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2015-CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº 320/2015-GAB/IAPEN, que ainda não concluiu os trabalhos de

instrução do Processo Administrativo nº. 006/2015-CORREGEDORIA/IAPEN no prazo inicial e nem em sua prorrogação.

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR ROBERTO SOCORRO MAGAVE AMADOR, VANIA GONÇALVES DE SOUZA, e JUCICLEIA SILVA NEVES COSTA, servidores públicos do Estado do Amapá, para sob a presidência do primeiro constituírem NOVA COMISSÃO para ultimar trabalhos de apuração do respectivo processo no prazo legal.

Art. 2º - Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, diligências necessárias da comissão.

Art. 3º - Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão

Cumpra-se.  
Dê-se Ciência.  
Publique-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2015.

**Jefferson Dias Picanço**  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

PORTARIA Nº. 391.2015-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0136 de 07 de janeiro de 2015, e

Considerando o teor do Ofício nº. 243/2015-CPAD/IAPEN, suscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 015/2015-CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº 373/2015-GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito, no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para continuação dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93;

Cumpra-se.  
Dê-se Ciência.  
Publique-se.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2015.

**Jefferson Dias Picanço**  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

**Instituto Estadual de Floresta**

**Marcos da Silva Tenório**

PORTARIA Nº 135/15 - IEF/IAF

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0044, de 02 de Janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do Memo. nº 125/15-CTF e Protocolo nº 228.172733/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar Sem Efeito o teor da Portaria nº 124/15-IEF, de 21/10/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-ciência registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 2015.

**MARCOS DA SILVA TENÓRIO**  
Diretor-Presidente  
IEF/IAF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2014-IEF/IAF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF E INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DO AMAZONAS-DESAM, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração encontra respaldo no art. 65 inciso I, alínea "e" do inciso II "d", de Lei 8.866/93.

CLÁUSULA QUARTA - Fica alterado o apêndice b - requisitos para a apresentação de relatórios, que passará a ter seguinte redação em conformidade com o anexo II.

CLÁUSULA SEXTA - Fica substituído o apêndice c - descrição do preço em moeda estrangeira pelo anexo I (apêndice d - "descrição detalhada de pagamento dos produtos e subprodutos").

CLÁUSULA SÉTIMA - O Apêndice E - Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Nacional "Não Utilizado" terá a seguinte redação: "Apêndice E - Serviços e Instalações Formados pela Contratante" As atividades serão apoiadas pelo IEF/AP e que permitirá o uso de veículos terrestre e fluviais (voadeiras), quando for o caso, operacionalizará seus escritórios regionais no interior do estado, assim como, apoiar as atividades cedendo dos técnicos do Instituto.

"CLÁUSULA OITAVA - Fica excluído o Apêndice F - Serviços e Instalações Formados pela Contratante e Apêndice G - Formulário de Garantia Bancária do Adiantamento "Não utilizado".

CLÁUSULA NONA- Ficam excluídas as porcentagens de pagamento dos produtos incluídas no item 6.4 do Capítulo III - Condições Especiais do Contrato, pois estarão descritas na tabela do anexo I (Apêndice D).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida do presente ativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias a contar da data, conforme parágrafo único, do art.6º, da lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Para dirimir qualquer dúvida oriunda do não cumprimento deste instrumento, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2015.

**MARCOS DA SILVA TENÓRIO**  
Diretor-Presidente do IEF/AP  
CONTRATANTE

**Instituto do Meio Ambiente**

**Luis Henrique Costa**

PORTARIA

(P) Nº 110/ 2015 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 0049 de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO, Gerente de Fiscalização de Recursos Hídricos, FGS-2, da Sede de suas atribuições em Macapá/AP, ao Estado do Amazonas, para participar do XIV Curso Internacional de Mediação de Descarga Líquida em Grandes Rios: técnicas de mediação que ocorrerá. No período de 19.08 e 30.08.2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2015.

**Luis Henrique Costa**  
Diretor Presidente  
Decreto nº 0049 - 02/01/2015

PORTARIA

(P) Nº 143 / 2015 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 0049 de 02 de Janeiro de 2015.

## RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar as Portarias nº 129/2015 e 135/2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 23 de Outubro de 2015.

*Luís Henrique Costa*  
LUIS HENRIQUE COSTA

Diretor Presidente  
Decreto nº. 0049 - 02/01/2015

## PORTARIA

(P)Nº 156/ 2015 -UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 0049 de 02 de Janeiro de 2015.

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor JOSIEL LIMA E SILVA, Chefe de Gabinete, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor Presidente - IMAP, durante o impedimento do titular, nos dias 17.11 a 20.11 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 16 de Novembro de 2015.

*Luís Henrique Costa*  
LUIS HENRIQUE COSTA

Diretor Presidente  
Decreto nº. 0049 - 02/01/2015

## PORTARIA

(P)Nº 159 / 2015 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 0049 de 02 de Janeiro de 2015.

Considerando a necessidade o§ 10 do art. 1º da lei complementar nº. 091 de 06 de Outubro de 2015.

Considerando a necessidade de revisão dos valores das taxas de vistoria e licenciamento ambientais praticadas pelo IMAP;

Considerando a necessidade de inclusão de novas atividades a serem submetidas ao processo de licenciamento;

Considerando a necessidade de alteração do anexo I do Decreto nº. 0309 de 17 de novembro de 1998;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho, que ficará responsável por elaborar a proposta de Decreto Regulamentador da lei complementar nº. 091/2015, bem como elaborar proposta de alteração do anexo I do Decreto nº. 0309/1998 e

apresentação de proposta de revisão dos valores das taxas de vistorias e licenciamento ambiental praticadas no IMAP, que será composto pelos servidores abaixo relacionados:

BRUNO ESDRAS MESQUITA GUIMARÃES -

Analista Ambiental/IMAP

WELLISSON MAXIMIN DE SOUZA SEVERINO -

Analista Ambiental/IMAP

ARMANDO EDUARDO DE SOUZA - Analista

Ambiental/IMAP

ADRIANA DE OLIVEIRA MENDES MARTINS

- Analista Ambiental/IMAP

MARCUS VINICIUS DA SILVA PICANÇO -

Assessor de Desenvolvimento Institucional

ARLETE RODRIGUES DA SILVA - Tesouraria

BENEDITO FELIX FELICIO - Gerente do Grupo

de Registro e Licenciamento

JUCIMARA DE ALENCAR. DE SOUZA -

Assessora Técnica Nivel I

ISRAEL DIAS PIRES - Coordenador do

Patrimônio Fundiário

Art. 2º - Fica designado o servidor BRUNO

ESDRAS MESQUITA GUIMARÃES

Coordenador do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Na ausência do servidor

BRUNO ESDRAS MESQUITA GUIMARÃES, fica

designado o senhor BENEDITO FELIX FELICIO

Coordenador substituto do Grupo de Trabalho.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de

30 (trinta) dias para o atendimento do art. 1º

desta Portaria, podendo este prazo ser

prorrogado por igual período.

Art. 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE

ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO

DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 23 de Novembro 2015.

*Luís Henrique Costa*  
LUIS HENRIQUE COSTA

Diretor Presidente  
Decreto nº. 0049 - 02/01/2015

PORTARIA  
(P)Nº 172/2015 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 0049 de 02 de Janeiro de 2015.

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora Janaina Cardoso Lopes Rosa, Coordenadora Administrativa Financeira - COAF/IMAP a se deslocar, sem ônus para o IMAP, até a cidade de Goiânia para fins de avaliação médica quando estava afastada de suas obrigações legais a partir do dia 07 de dezembro de 2015 ao dia 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Designar para responder pela COAF e exercer cumulativamente suas atividades, o servidor JOSIEL LIMA E SILVA, Chefe de Gabinete, durante o afastamento da titular, no período supra citado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP

Macapá, 04 de Dezembro de 2015

*Luís Henrique Costa*  
LUIS HENRIQUE COSTA

Diretor Presidente  
Decreto nº. 0049/2015

## PORTARIA

(P)Nº 177 / 2015 - UPE/IMAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 0049 de 02 de Janeiro de 2015.

## RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor, ROSIVALDO DA SILVA, Analista de Meio Ambiente, da Sede de suas atribuições em Macapá/AP ao Município de Laranjal do Jari, para participar do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru-RDSI, onde será realizada a Reunião Ordinária do Conselho Gestor. No período de 01.12 à 05.12.2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 03 de dezembro 2015.

*Luís Henrique Costa*  
LUIS HENRIQUE COSTA

Diretor Presidente  
Decreto nº. 0049 - 02/01/2015

## Super Fácil

Alessandro de Carvalho Agra

Comissão Permanente de Licitação

## EXTRATO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

## PROCESSO ADMINISTRATIVO:

130.103.2015.000

OBJETO: Pagamento de Inscrição para servidores para participar do 11º Congresso Nacional de Pregoeiros.

## PROGRAMA DE TRABALHO:

1.3.103.04.122.0990.2488.5.160023 MSA

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica.

FONTE: 101

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, II c/c Artigo 13, VI, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e-Pesquisas na Administração Publica LTDA

CNPJ nº 10.498.974/0001-09

VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2015.

*Edgar Tiassu de Souza da Silva*  
Edgar Tiassu de Souza da Silva

Presidente CPL/SIAC  
Decreto nº 4708/2015

## Universidade Estadual do Amapá

Perseu da Silva Aparício

## PORTARIA N. 347/2015-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93 e, tendo em vista o que consta nos autos do Processo n. 46.000.423/2015,

## RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos relatados no Memorando n. 7/2015-CLPE/UEAP datado de 30 de janeiro de 2015, sob o Protocolo: 229.7763/2015.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Luiza Prestes de Souza, matrícula 1072625,

ocupante do cargo efetivo de Professor, **Rafael Souza Matos**, matrícula 1072560, ocupante do cargo efetivo de Professor e **Marineide Pereira de Almeida**, matrícula 1072692, ocupante do cargo efetivo de Professor, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior para apurar os fatos narrados no processo *susob* mencionado.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 4º** - Revogar a Portaria n. 219/2015-UEAP.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**  
Reitor

**PORTARIA Nº 355/2015-UEAP**

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018 de 01 de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o memorando n. 58/2015-CLPE/UEAP de 19 de novembro de 2015 (Protocolo: 229.194284/2015) e a ata da XIV reunião ordinária do Colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia da UEAP ocorrida no dia 05 de novembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Professora **Angela do Céu Ubaiera Brito** para responder pela função de Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia, a contar do dia 06 de novembro de 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**  
Reitor

**PORTARIA N. 356/2015 - UEAP**

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018 de 01 de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando n. 118/2015-PROGRAD/UEAP, de 07 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão responsável pelo **Processo Seletivo Simplificado (PSS) 2016.1 para docente**, composta dos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- Driss Wagner Pantoja Pena
- Leslie Jovana Silva Santos
- Willias da Luz Rodrigues
- Olavo Bilac Quaresma de Oliveira Filho
- Suellen Felix Pereira
- Tito Lívio Pinto de Freitas
- Lúcio Vaz de Oliveira
- Kelly Cristina Nascimento Day
- Angéla do Céu Ubalara Brito

**Art. 2º** - A comissão terá as seguintes funções: elaborar o edital, acompanhar e executar todo o Processo Seletivo Simplificado, bem como, deliberar sobre as demandas e casos omissos.

**Art. 3º** - A comissão deverá elaborar relatório na fase de conclusão do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Reitoria da UEAP, em Macapá-AP, 09 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**  
Reitor

**Sociedades de Economia Mista**

**CEA**

Angelo do Carmo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2015**

**DICOC/CEA**

**PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA DEDETIZADORA ROMAR LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

**LEGAL:**

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal n.º o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Edital de Pregão Eletrônico nº 0342015-CL/PRE, no Processo nº 069/2015-CL/PRE e no Termo de Referência s/n da DISEG/CEA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1- O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de esgotamento de fossas sanitárias, desentupimento e limpeza de caixas de gordura dos prédios pertencentes a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

4.1- O preço global estimado para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 74.360,00 (setenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais), sendo o pagamento mensal estimado em R\$ 6.196,67 (seis mil cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

6.1- O prazo de vigência referente ao Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra após 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 01- CEA GERAL 8012 e Elemento de Despesa nº 4104010121 -serviços gerais - 475, através da Nota de Empenho nº 045000 de 19/08/2015, de 2015,

**DATA DE ASSINATURA: 28 de Agosto de 2015.**

**SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: ANGELO DO CARMO E ELI PINTO DE MELO JUNIOR**  
**CONTRATADA: MARCOS ANTONIO BELO**

Macapá (AP), 10 de Dezembro de 2015.

**ANGELO DO CARMO**  
Presidente da CEA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2015 -**

**DICOC/CEA**

**PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

**LEGAL:**  
1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Edital de Pregão Presencial nº 001/2015-CL/PRE, no Processo nº 111/2015-CL/PRE e no Termo de Referência de Implementação da Resolução Normativa ANEEL nº367/2009 e serviços correlatos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1- contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de:

a) Inventário físico de bens e instalações em serviço e em curso na CEA.

b) Determinação da Base de Remuneração Regulatória da CEA

c) Avaliação, apuração e adequação dos controles contábeis do VNR.

d) Elaboração do Relatório de Controle Patrimonial, à data base de 31/12/2014, para atender aos requisitos das Resoluções ANEEL nº 396/2010 de 23/02/2010 e 367/2009 de 26/06/2009.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:**

6.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 1.890.000,00 (um milhão oitocentos e noventa mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

8.1- O prazo de vigência referente ao Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra após 08 (oito) meses.

**CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO:**

7.1- Fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 23036 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM - 8196 e Elemento de Despesa nº 4104010121 - Serviços de Terceiros - 475, através da Nota de Empenho nº 046247/2015, de 28 de Outubro de 2015.

**DATA DE ASSINATURA: 10 de Novembro de 2015.**

**SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: ANGELO DO CARMO E ELI PINTO DE MELO JUNIOR.**  
**CONTRATADA: LUIZ RICARDO MALUF E MARCOS ISSAO DOMAE.**

Macapá (AP), 08 de Dezembro de 2015.

**ANGELO DO CARMO**  
Presidente da CEA

**CAESA**

Patrícia de Cássia da Silva Brito

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº 004/2015 -**  
**SERP/RE/CPL/CAESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1863/2015- CAESA**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO AMAPÁ - CAESA, através da sua Pregoeira e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 353 de 10/12/2015-CAESA, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (PP) Nº 004/2015 - SERP/RE/CPL/CAESA.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, com previsão de entrega parcelada, através de Registro de Preço, por um período de 12 (doze) meses para a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, conforme, especificação e quantitativos, constante no Termo de Referência e seu Anexo I, partes integrantes deste Edital.

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL/CAESA**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/01/2016.**

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10h00min, horário de Brasília.**

Edital e demais informações: Sala da CPL/CAESA, Av. Ernesto Borges, 222, Centro, Macapá - AP, no horário de Expediente (07h30min às 12h00 e 14h30min às 18h00), Fone (96) 98801-5835/5642, e-mail: [pregoeiro@caesa.ap.gov.br](mailto:pregoeiro@caesa.ap.gov.br), e no site [www.caesa.ap.gov.br](http://www.caesa.ap.gov.br).

Macapá, 14 de dezembro de 2015.

**Adriana do Sacramento Nascimento**  
Pregoeira - CAESA

## Publicação Diversas

### FLÓRICA CLEAN POWER DO AMAPÁ

Processo nº 4000.453/2010  
CNPJ nº 11.460.544/0001-52

Torna público que recebeu do IMAP a Licença de Operação nº 0251/2013 para atividade de operacionalização de uma fábrica de briquetes de biomassa (casca de pinus, casca de eucalyptus, capim elefante, caroços de açaí, moinha de serraria e outros resíduos vegetais apropriados), no município de Macapá, Estado do Amapá, período 2013/2016.

### FLÓRICA CLEAN POWER DO AMAPÁ

Processo nº 4000.453/2010  
CNPJ nº 11.460.544/0001-52

Torna público que está requerendo junto ao IMAP o pedido de renovação da Licença de Operação nº 0251/2013 para atividade de operacionalização de uma fábrica de briquetes de biomassa (casca de pinus, casca de eucalyptus, capim elefante, caroços de açaí, moinha de serraria e outros resíduos vegetais apropriados), no município de Macapá, Estado do Amapá, período 2016/2019.

### IVAN & CLIRIA SILVA LTDA - EPP POSTO SÃO BENEDITO

Processo nº 4000.03013993/2013  
CNPJ nº 16.714.777/0001-58

Torna público que recebeu do IMAP a Licença de Operação nº 00115/2013 para atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, no município de Macapá, Estado do Amapá, período 2013/2016.

### IVAN & CLIRIA SILVA LTDA - EPP POSTO SÃO BENEDITO

Processo nº 4000.03013993/2013  
CNPJ nº 16.714.777/0001-58

Torna público que está requerendo junto ao IMAP o pedido de renovação da Licença de Operação nº 00115/2013 para atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, no município de Macapá, Estado do Amapá, período 2016/2019.

### IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ nº 33.337.122/0077-25  
Processo nº 4003.067/2011

Torna público que recebeu do IMAP a Licença de Operação nº 0060/2013 para atividade de comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista, no município de Santana, Estado do Amapá, com validade até 28 de janeiro de 2016.



### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

Comunicamos o resultado de julgamento das propostas da licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a realização de Reforma Geral, revitalização e adaptações da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amapá. Sagrou-se vencedora do certame a empresa S.A. CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, com o valor global de R\$ 649.950,68 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

Gerson Sampaio Esteves  
Pregoeiro

### Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Macapá EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 876 - Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade. Protocolo: 985.560: Glebson Lopes Ferreira. 985.561: Wilnei Pureza de Melo. 985.562: Leda Dayana Moura Mendes. 985.563: Videlaide Viera de Souza. 985.564: Marcio Charles Mira Pantoja. 985.565: Deusarina Silva da Costa. 985.569: Renato Tadeu Gomes dos Passos. 985.570: Rosane Pimentel de Matos. 985.571: Claudinei Viana de Oliveira. 985.572: Eloide Dias. 985.573: Efrain da Costa Silva. 985.574: Jose Teixeira de Sousa. 985.579: Locavel Servicos Ltda. 985.583: Jean Ptero Seber Gayodo. 985.584: Maria Lucia Souza. 985.588: Alison Diego Dos Santos Pinheiro. 985.589: Ari Junior Nascimento Gomes. 985.590: Robson Lopes Lima. 985.592: Ismael da Conceicao Lacerda. 985.594: Genival Diano Lima de Souza. 985.791: Tratalix Serv Ambientais do Brasil Ltda. 985.798: Liedo Barcelar Pinheiro. 985.803: Grupo Penante Acos Longos Ltda epp. 985.821: OB da Silva me. 985.825: Ma Costa Souza Eirelli me. 985.831: Suprimaq Comercio e servico Ltda me. 985.837: Lella Cristina de Souza Picanco Ramos. 985.838: Oca Contrucoes Com e Servicos Ltda. 985.849: J Gil da Silva epp. 985.855: A C E Silva Ltda me. 985.857: J Gil da Silva epp. 985.877: Renan Lorrann Cardoso Frota. 985.878: Lucinete Gonçalves Barbosa. 985.880: Tassia Luiza Costa Souza. 985.888: S A F Vasconcelos. 985.904: W e V Ltda. 985.908: Bartao Empreendimentos Ltda me. 985.909: F de A E da Silva. 985.911: L M Pareira me. 985.944: Blue Ocean Ltda me. 985.945: Matheus Araujo Farias. 985.948: R J F da Silva Eirelli me. 985.954: Simara Luna Pinto. 985.957: Distribuidora Araujo Ltda me. 985.961: C R Pereira Silva me. 985.976: J S Distribuidora de peças s/a. 985.984: J S Distribuidora de peças s/a. 985.989: Tamillis Brito Leal. 986.005: G V Amaral Maia Ltda me. 986.006: Posto Acai Ltda. 986.009: C Augusto de oliveira. 986.015: Empresa de Transportes Santanense Ltda. 986.016: Empresa de Transportes Santanense Ltda. 986.017: Empresa de Transportes Santanense Ltda. 986.018: Empresa de Transportes Santanense Ltda. 986.019: Ruzivan de Jesus Pontes da Silva. 986.020: Maxima Maia Moreira. 986.027: Distribuidora Araujo Ltda me. 986.031: Grafica Editora da Amazonia. 986.072: Alumina Engenharia s.a. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex - vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97. Macapá - AP, 14 de Dezembro de 2015. EU Francisco Erionaldo de Menezes Tabelião de Protesto, Certificado, Subscrito. Dou a ciência em 16/12/2015 e raso...

### Portaria nº 001/2015

O presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, alínea "I", do Regimento Interno do CRMV-AP, abaixo pela Resolução nº 59, de 28 de junho de 1992.

#### Resolve:

Art.1º - Designar os médicos veterinários e zootecnistas abaixo discriminados para comporem a Comissão Eleitoral Regional - CER, a qual terá a missão de planejar e realizar o Processo Eleitoral do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá, referente ao triênio 2016/2018.

Presidente - Dr. Delmer Pereira Guida, Vice-Presidente, Dr. Denis de Azevedo Quintas, Secretária - Dra. Elizethe Alfaia Lacerda, e os membros suplentes - Adriano Benício Valadares e Paulo Sérgio Rodrigues Santana.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, 14 de dezembro de 2015.

Med. Vet. Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
CRMV-AP nº 043  
Presidente

### Portaria nº 002/2015

O presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Resolução nº 4, de 20 de janeiro de 2005.

#### Resolve:

Art.1º - Designar os Médicos Veterinários abaixo discriminados, para comporem a MESA RECEPTORA para o pleito do dia 26 de março de 2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá triênio 2016/2018.

Presidente - Dra. Maria Beatriz Gomes Mendes; Secretária - Dra. Luciane Cristina

Menegolo; Mesária - Dra. Patricia Andrade Viégas; e seus Suplentes respectivamente - Dr. Slow Batista Barbosa Dr. Quendra Rocha Heidrich; e Dr. Sidnan Gonçalves de Oliveira.

Art.2º - Esta Portaria terá vigor no dia 26/03/2016, revogando as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, 14 de dezembro de 2015.

Med. Vet. Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
CRMV-AP nº 043  
Presidente

### Portaria nº 003/2013

O presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Resolução nº 4, de 20 de janeiro de 2005.

#### Resolve:

Art.1º - Designar os Médicos Veterinários e Zootecnista abaixo discriminados, para comporem a MESA ESCRUTINADORA para o pleito do dia 26 de março de 2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá triênio 2016/2018.

Presidente - Dra. Romilda Luciana Batista Correia; Secretária - Dra. Anaid Menezes Figueiredo de Azevedo; Seus Respective Suplentes - Dra. Angelina Saenz Esteves e Dr. Lauro Barbosa Lima Maciel; e os Membros Escriutinadores - Dr. Romulo Elias dos Santos Ferreira; Dr. Nayma da Silva Picanço e Dra. Ana Carolina de Barros Moura.

Art.2º - Esta Portaria terá vigor no dia 26/03/2016, revogando as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, 14 de dezembro de 2015.

Med. Vet. Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
CRMV-AP nº 043  
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO  
O presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições com base no Art. 1º da Resolução nº 784, de 10/11/2004 e Resoluções nº 958, de 18/06/2010 e 1050, de 14/02/2014.

#### Resolve:

Art. 1º Tornar público o presente edital para eleição do triênio 2016/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá - CRMV-AP.

Art. 2º Ficam os médicos veterinários e zootecnistas possuidores de inscrição principal neste Regional, e que estejam em dia com a tesouraria e não estejam impedidos em face de decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgados, convocados para a eleição da presidência e seus conselheiros a ser realizada no dia 26/03/2016 no horário das 08:00 às 17:00h, sito à Av. Fab, nº 1070 - Sala 510, Bairro Central, nesta cidade de Macapá-AP.

§1º No caso de necessidade de realização de 2º turno nas eleições, o novo escrutínio ocorrerá em 26/04/2016, decorridos 30 (trinta) dias do primeiro.

Art. 3º Os registros de candidatos dos membros da diretoria, conselheiros efetivos e suplentes devem ser protocolados com antecedência mínima de até 60 dias da data da realização da eleição e estão a cargo da Comissão Eleitoral Regional - CER, instalado na sede deste Conselho.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

Macapá, 14 dezembro de 2015.

Med. Vet. Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
CRMV-AP nº 043  
Presidente

ESC LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 07.219.344/0002-16, situada a Rua Armindo Pinto, 130 A, Boné Azul, CEP: 68.909-171, Macapá/AP, Torna público que requereu ao IMAP licença Operacional para atividade de coleta de resíduos não perigosos. e obras de urbanização. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

INCorp - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Torna Público que REQUEREU na SEMA/IMAP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO para construção do para estudos e visando a implantação de empreendimento um prédio residencial localizado na Avenida Acelino de Leão, n.º 2007, Bairro Santa Rita, em Macapá. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

O presidente da comissão organizadora, responsável pela mobilização dos Micro e Pequenos Empreendedores do Município de Porto Grande, usando de atribuições que lhe foram conferidas pelo grupo organizado, CONVOCA todos os Micro e Pequenos Empreendedores que desenvolvem suas atividades no Município de Porto Grande a se fazerem presentes na Assembleia Geral de Constituição da Associação Comercial do Município de Porto Grande, que realizar-se-á no dia 29 de Dezembro de 2015, às 18h30min no escritório da "Vó Jacira" sito à Av. Mazagão nº 478 Bairro: Malvinas Município de Porto Grande Estado do Amapá, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Apreciação e aprovação do Estatuto Social;
2. Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Porto Grande - AP, 11 de Dezembro de 2015.

Comissão:

*Manoel dos Santos*  
**MANOEL DOS SANTOS**  
 RG. 659.457-AP (2ª via)  
 PRESIDENTE

*Cirlei da Silva Ramos*  
**CIRLEI DA SILVA RAMOS**  
 RG. 3.814.015 - PA (2ª via)  
 1º MEMBRO

*Domingos Montalvão*

**DOMINGOS MONTALVÃO**  
 RG. 2.614.682-PA  
 2º MEMBRO

**Prefeituras, Câmaras  
e Órgãos Municipais**



ESTADO DO AMAPÁ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA-AP  
 CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS  
 EM CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E  
 COMPLETO, NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR.  
 EDITAL N.º 001/2015, 16 DEZEMBRO DE 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a realização de concurso público para preenchimento de vagas em cargos de níveis: Fundamental Incompleto, Fundamental Completo, Médio e Superior mediante as condições estabelecidas neste edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, executado pela SIGETECH - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE GESTÃO, INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ENERGIA, empresa contratada para a execução do processo seletivo.

1.2. O Concurso Público será constituído de avaliação dos candidatos que ocorrerá mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos.

1.3. As provas serão aplicadas na sede do Município de Santana.

#### 2. DOS CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS.

2.1. A carga horária de trabalho para os cargos será de 40 horas semanais.

2.2. O concurso público destina-se ao provimento dos cargos públicos e vagas a seguir descritas:

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
Nº	CARGO	VAGAS	SALÁRIO BÁSICO
01	Copeira	01	R\$ 788,00

02	Agente Auxiliar de Serviços Gerais	05	R\$ 788,00
03	Vigia	03	R\$ 788,00
TOTAL		09	-

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO			
Nº	CARGO	VAGAS	SALÁRIO BÁSICO
01	Agente de Segurança	02	R\$ 950,00
02	Agente de Portaria	01	R\$ 950,00
03	Motorista	01	R\$ 950,00
TOTAL		04	-

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
Nº	CARGO	VAGAS	SALÁRIO BÁSICO
01	Agente Administrativo	04	R\$ 1.200,00
02	Agente de Protocolo	01	R\$ 1.200,00
TOTAL		05	-

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Nº	CARGO	VAGAS	SALÁRIO BÁSICO
01	Contador	01	R\$ 2.000,00
02	Analista em T.I	01	R\$ 2.000,00
TOTAL		02	-
TOTAL GERAL		20*	-

\*PD - uma vaga

#### 3. DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO.

3.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Concurso Público contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem eventualmente divulgados.

3.2. O pedido de inscrição poderá ser efetuado a partir das 10h00min do dia 21 de dezembro de 2015 até às 11h59min do dia 06 de fevereiro de 2016, via Internet, no endereço eletrônico [www.sigetech.com.br](http://www.sigetech.com.br), em cujo sítio existirá um link com o formulário destinado inscrição.

3.3. Os valores das taxas de inscrição estão definidos na seguinte tabela:

ITEM	NÍVEL	CARGO	VALOR
01	Fundamental Incompleto	Copeira Auxiliar de Serviços Gerais Vigia	R\$40,00
02	Fundamental Completo	Agente de Segurança Legislativo Agente de Portaria Motorista	R\$50,00
03	Médio	Agente Administrativo Agente de Protocolo	R\$60,00
04	Superior	Contador Analista de TI	R\$70,00

#### 4. CARGOS, HORÁRIOS, DATAS E LOCAIS DAS PROVAS.

CARGOS	HORÁRIO	DATA	LOCAL
Copeira Auxiliar de Serviços Gerais Vigia Motorista Agente de Portaria Agente de Segurança Legislativa	Manhã Início: 09:00h Termino: 12:00h	20/03/2016	Município de Santana-AP
CARGOS	HORÁRIO		
Agente Administrativo Agente de Protocolo Contador Analista em TI	Tarde Início: 15:00h Termino: 18:00h		

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros editais a serem publicados.

5.2. O resultado final do concurso público, divulgado após julgados os recursos ao resultado preliminar, será homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá e afixado nos principais logradouros da sede do município de Santana.

5.3. O Concurso será acompanhado por comissão instituída para esse fim, através de Decreto do Legislativo Municipal.

5.4. O prazo de validade do concurso público esgotar-se-á em (02) dois anos a contar da data de publicação do edital de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério administração da Câmara Municipal.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SIGETECH, juntamente com a Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal de Santana.

5.6. O foro da Comarca de Santana é o competente para decidir quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente edital e respectivo concurso público.

5.7. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas deste concurso público.

5.8. O Edital completo estará disponível em [www.sigetech.com.br](http://www.sigetech.com.br)

Santana-AP, 16 de dezembro de 2015.

*Fábio José dos Santos*  
**VER. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS**  
 Presidente da Câmara Municipal de Santana-AP